



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**



**Governo da Província do Maputo**

**Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província do Maputo, de 17 de Março de 2014, foi atribuído ao senhor Tomás Frederico Mandlate, o Certificado Mineiro n.º 6589CM, válido até 19 de Fevereiro de 2016, para extracção de pedra de construção, no distrito de Boane-Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude     | Longitude    |
|---------|--------------|--------------|
| 1       | 26° 05' 30'' | 32° 15' 00'' |
| 2       | 26° 05' 30'' | 32° 16' 30'' |
| 3       | 26° 06' 30'' | 32° 16' 30'' |
| 4       | 26° 06' 30'' | 32° 15' 00'' |

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 18 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província do Maputo, de 17 de Março de 2014, foi atribuído ao senhor Carmona António Mangue, o Certificado Mineiro n.º 6580CM, válido até 28

de Fevereiro de 2016, para extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude     | Longitude    |
|---------|--------------|--------------|
| 1       | 25° 19' 30'' | 32° 14' 45'' |
| 2       | 25° 19' 30'' | 32° 15' 00'' |
| 3       | 25° 19' 45'' | 32° 15' 00'' |
| 4       | 25° 19' 45'' | 32° 14' 45'' |

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

**Governo da Província de Nampula**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Provincial de Atletismo de Nampula, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, aos eu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Atletismo de Nampula, denominada APAN, com sede em Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 26 de Junho de 2009. — O Governador, *Felissimo Ernesto Tocoli*.

**Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto**

**Resolução n.º 03/2014, de 6 de Março**

A Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, reunida na sua II Secção Ordinária no dia 6 de Março de 2014 com 16 membros dos 17 efectivos, apreciou e aprovou a proposta dos estatutos da Empresa Municipal de Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento do Chibuto.

Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 29 do Regimento, coajuvado com alínea *i*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

## ARTIGO 1

**(Objecto)**

Aprovar os estatutos da da Empresa Municipal de Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento do Chibuto, abreviamente designada por EMSAS.

## ARTIGO 2

**(Entrada em vigor)**

A presente resolução entra em vigor, 5 dias após a sua fixação conforme o previsto na parte final do artigo 105 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, 6 de Março de 2014. —  
A Presidente da Assembleia, *Ana Francisco Matavele*.

## Empresa Municipal de Serviços de Água e Saneamento do Chibuto

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO 1

**Denominação e natureza jurídica**

1. A Empresa Municipal de Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento do Chibuto, abreviamente designada por EMSAS, é uma pessoa colectiva de direito público, constituída como empresa municipal, que goza de personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita a tutela do Conselho Municipal.

2. A EMSAS, rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou sobre ela exerce poderes de tutela e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especificamente regulado, pelas normas aplicáveis à sociedades comerciais.

## ARTIGO 2

**Sede e representação**

A EMSAS., tem a sua sede no Município de Chibuto, Avenida Samora Machel, podendo por deliberação do Conselho Municipal, estabelecer delegações, agências ou outras formas de representação onde as necessidades de gestão o determinarem

## ARTIGO 3

**Duração**

A duração da EMSAS, é por tempo indeterminado.

## ARTIGO 4

**Objecto**

1. A EMSAS, tem por objecto a prestação de serviços de tratamento, saneamento e abastecimento de água.

2. A EMSAS, poderá mediante aprovação do Conselho Municipal desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal.

## ARTIGO 5

**Âmbito de actividades**

1. A EMSAS, desenvolverá as suas actividades no Município do Chibuto e zonas adjacentes, podendo estender as suas actividades a outros locais, em função das necessidades sócio-económicas e mediante autorização do Conselho Municipal.

2. A EMSAS, poderá participar no capital de sociedades comerciais e/ou civis, mediante autorização prévia da Assembleia Municipal.

## ARTIGO 6

**Atribuições**

Para prossecução do seu objecto, incumbirá a EMSAS desenvolver o conjunto de acções que visam assegurar de forma regular, contínua e eficiente, o tratamento, saneamento e abastecimento público de água nas diversas modalidades.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO 7

**Órgãos e mandatos**

1. Constituem órgãos sociais da EMSAS, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da EMSAS, tem a duração definida na lei das empresas públicas, sem prejuízos dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

## SECÇÃO I

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO 8

**Composição e nomeação dos membros do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, composto por quatro membros, um dos quais é o Presidente.

2. Compete ao Presidente do Conselho Municipal, nomear e exonerar o Presidente e demais membros do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Municipal.

3. Compete ao Conselho Municipal, fixar o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração da EMSAS, em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO 9

**Competências do conselho de administração**

1. Compete ao conselho de administração, para além de outras competências resultantes da lei ou dos presentes estatutos:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social;
- b) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal;
- c) Elaborar o relatório e as contas do exercício e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal, bem como apresentar propostas de aplicação de resultados e ainda constituir as reservas, nos termos dos presentes estatutos e da lei aplicável;
- d) Adquirir, alienar, onerar direitos ou bens móveis e imóveis, observando a legislação aplicável;
- e) Propor ao Conselho Municipal a aprovação dos preços e tarifas;
- f) Solicitar ao Conselho Municipal a autorização para celebração de empréstimos;
- g) Propor ao Conselho Municipal a organização técnico-administrativa e as normas do seu funcionamento interno no prazo de noventa dias após a tomada de posse;

- h) Contratar, louvar ou premiar trabalhadores, rescindir os respectivos contratos exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- i) Celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa;
- j) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto o fornecimento dos serviços de água;

2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

#### ARTIGO 10

##### Reuniões, deliberações e acta

1. O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias por propostas do seu Presidente.
2. Para além das reuniões ordinárias, o Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento por maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos seus membros e só são válidas quando se encontre presente a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou por procuração.
4. De cada uma das reuniões será lavrada acta, assinada pelos membros presentes na reunião e qua conterà o resumo de tudo o que tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

#### ARTIGO 11

##### Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Coordenar as suas actividades do Conselho de Administração;
  - b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de administração;
  - c) Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
  - d) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
  - e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos;
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração, será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.
3. O Presidente, ou quem o substitua, terá voto de qualidade.

#### ARTIGO 12

##### Responsabilidade civil e penal

1. A EMSAS, responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto nos números anteriores do presente artigo não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da Empresa.

#### ARTIGO 13

##### Termos em que a empresa se obriga

A EMSAS, obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitua;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;

- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuração especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO 14

##### Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um deles, o seu Presidente.
2. Compete ao Conselho Municipal, nomear e exonerar os membros do Conselho Fiscal, podendo optar pela contratação de serviços especializados de uma empresa ou peritos de reconhecida competência

#### ARTIGO 15

##### Competências do Conselho Fiscal

Compete o Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- b) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração, balanço e contas do exercício;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução dos orçamentos;
- d) Remeter semestralmente ao Conselho de Administração, a informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- e) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação dos bens, de amortização e reintegração, de reservas e de determinação dos resultados;
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere relevantes de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa.

#### ARTIGO 16

##### Âmbito do poder tutelar do Conselho Municipal

O Conselho Municipal exerce, em relação à EMSAS, os seguintes poderes:

- a) Emitir instruções e directivas genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Propor as alterações estatutárias à Assembleia Municipal;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Estabelecer preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Autorizar aumento de capital próprio;
- g) Autorizar a celebração de empréstimo de médio e longo prazos;
- h) Defenir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguação ao funcionamento da empresa;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir recomendações que considera convenientes;
- k) Celebrar contratos-programa;
- l) Exercer outros poderes que lhe possam ser conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Da gestão patrimonial e financeira**

## ARTIGO 17

**Princípios básicos de gestão**

A gestão da EMSAS, realizar-se-à de forma assegurar a viabilidade económica da Empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, legislação vigente, disposições do contrato-programa caso exista, princípios de boa gestão e visando igualmente a promoção do desenvolvimento local, convista à distribuição de água potável, em articulação com objectivos prosseguidos pelo Município de Chibuto.

## ARTIGO 18

**Instrumentos previsionais**

A gestão económica e financeira da Empresa é disciplina pelos seguintes de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa, quando existirem.

## ARTIGO 19

**Planos de actividades, investimento e financeiro**

1. Os planos plurianuais e anuais de actividade, de investimento e financeiro devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem e deverão ser complementados com desdobramentos necessários para permitir a desconcentração de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

2. Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo-se, designadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

3. Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos ao Conselho Municipal para aprovação até trianta de Outubro do ano anterior àquele que respeitem, podendo o Conselho Municipal solicitar todos os esclarecimentos que julgar necessários.

## ARTIGO 20

**Património**

1. O património da EMASA, é constituído pelo o universo dos bens, direitos e obrigações que forem conferidos, nos termos dos presentes estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos por qualquer título e adquiridos no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

2. A EMSAS, pode dispor de bens que integram o seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO 21

**Capital social**

1. O capital social é de 500,000.00 MT.
2. O capital referido no número anterior do presente artigo será realizado em dinheiro.
3. O capital social poderá ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como pela incorporação de reservas.

## ARTIGO 22

**Receitas**

Constitui receitas da EMSAS:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto de alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados de que venham a ser beneficiários;
- f) O produto da contracção de empréstimo a curto, a médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou por contrato venham a perceber.

## ARTIGO 23

**Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício**

1. A EMSAS, deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal e reserva para investimentos.

2. A dotação anual para o reforço da reserva legal não poderá ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

4. Constitui a reserva para os investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem com o receitas provenientes de participação ou subsídio que se destinem a esse fim.

## ARTIGO 24

**Contabilidade**

1. A contabilidade da EMSAS, respeitará o Plano Geral de Contabilidade e deve responder às necessidades da gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

2. A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com os regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e leis em vigor.

## ARTIGO 25

**Contrato-Programa**

1. A EMSAS, celebrará com o Conselho Municipal um contrato-programa, sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos ou adopte preços sociais.

2. O contrato-programa integrará o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam a incorporará as obrigações de ambas partes.

3. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

## ARTIGO 26

**Amortizações, reintegrações e reavaliações**

A amortização, reintegração e reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração da EMSAS, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade.

## ARTIGO 27

**Prestação e aprovação de contas**

1. A EMSAS, deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados;
- c) Demonstração dos fluxos de caixa;

- d) Relações das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
- f) Parecer do Conselho Fiscal.

2. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço e demonstração dos resultados e o parecer do Conselho Fiscal serão objecto de publicação nos termos legais.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO 28

##### Regime do quadro do pessoal

Aplica-se aos trabalhadores da EMSAS, o regime jurídico em vigor para as empresas públicas.

##### ARTIGO 29

##### Transição de pessoal, património, direitos e obrigações

A EMSAS, cumprirá com as recomendações que forem emanadas pelo Conselho Municipal e Entidade governamental competente no que

se refere ao processo de transição de pessoal, património e assumpção de direitos e obrigações dos actuais Serviços Municipais de Água.

##### ARTIGO 30

##### Tribunal Administrativo

A actividade da EMSAS, está sujeita à fiscalização do Tribunal Administrativo nos termos da lei.

##### ARTIGO 31

##### Extinção e liquidação

1. A fusão, cisão e extinção da EMSAS, são da competência da Assembleia Municipal da Cidade do Chibuto, sob proposta do Conselho Municipal.

2. A extinção pode visar a reorganização das actividades da Empresa, mediante a sua cisão ou a fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo seguida de liquidação do respectivo património.

3. Ocorrendo qualquer das situações previstas nos números anteriores do presente artigo, competirá ao Conselho Municipal criar comissão liquidatária.

Conselho Municipal da Cidade de Chibuto, Fevereiro de 2014.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### SGI Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471663, uma sociedade denominada SGI Holding, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

*Primeira.* Ricardina das Dores Estêvão, solteira, natural da cidade do Beira/Sofala e residente na província de Maputo, cidade da Matola, Rua dos Coqueiros, número cento e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 111095091P, emitido no dia quatro de Março dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo.* Miraldo Francisco Meneses Camba, solteiro, natural de Moatize/Tete, residente no Bairro da Coop, Avenida Joaquim Alberto Chissano, número trinta, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022650461N, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e onze;

*Terceiro.* Lenine Carlos Meneses Camba, solteiro maior, natural da Beira/Sofala, residente em Boane, Beluluane, Rua Número Um, casa número dezanove, portador do Passaporte n.º 10AA42482 emitido aos dezoito de Maio de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração, portador do NUIT 102521587;

*Quarta.* Eugénia Amaral, solteira, natural de cidade da Beira/Sofala, e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Mão Tse Tung, número quatrocentos e dezoito, segundo andar, flat quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104289787M, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, portadora do NUIT 10702705;

*Quinto.* Momade Ossufo Momade, Solteiro maior, natural de Sussundenga/Manica, residente no Bairro de Chamanculo A, Rua Carlos da Silva, número duzentos e doze, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590255N, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, portador do NUIT 113183421;

*Sexta.* Conceita Ernesto Xavier Sortane, casada, natural de cidade da Beira/Sofala e residente nesta cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número três mil e dezasseis, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014586S emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Sétimo.* Alfredo Emílio dos Santos Donald, solteiro, natural de cidade de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, Rua. General Pereira Deça, número noventa e um, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948533A, emitido aos oito de Março de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, portador do NUIT 101807780;

*Oitavo.* Lourenço Veniça, casado, natural de Marromeu, residente na cidade de Maputo na Rua do Dão, número sessenta e sete, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276664B, emitido no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Nono.* Afonso Meneses Camba, casado, natural da Cheringoma, Sofala, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, número duzentos e cinquenta e oito, segundo andar, flat B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100594503F emitido aos doze de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 102639251.

Pelo Presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerà pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de SGI Holding, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e oitocentos e trinta e quatro, primeiro piso, salas vinte, vinte e um, e vinte e dois, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
  - a) Mediação e intermediação comercial;
  - b) Representação de pequenas, médias e grandes empresas;
  - c) Exploração, processamento, distribuição, e exportação de petróleo, gás e seus derivados incluindo ainda todas as actividades conexas ou afins;
  - d) Mineração;
  - e) Consultórias;
  - f) Importação e exportação;
  - g) Sociedade gestora de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Ricardina das Dores Estêvão com o valor de oitenta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a dezassete ponto cinco por cento do capital;

b) Miraldo Francisco Meneses Camba com o valor de cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital;

c) Lenine Carlos Meneses Camba com o valor de cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente trinta e dois ponto cinco por cento do capital;

d) Eugénia Amaral com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente de dez por cento do capital;

e) Momade Ossufo Momade com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital;

f) Conceita Ernesto Xavier Sortane com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital;

g) Alfredo Emílio dos Santos Donaldso com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital;

h) Lourenço Veniça com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital;

i) Afonso Meneses Camba com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contratuais.

Três) Gozando direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

- a) O sócio maioritário;
- b) Os restantes sócios na sequência da posição das suas acções.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Armotização das quotas)**

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

## CAPÍTULO III

**Da emissão de obrigações**

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicáveis e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, que sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura de dois gerentes, uma das quais pode ser aplicada por meios mecânicos.

Três) A sociedade, representada pelo conselho de gerência, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a

dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Funcionalidade)

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente, eleito pelos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante a comunicação por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

A assembleia-geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

#### SECÇÃO II

##### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência sera presidido pelo sócio maioritário Lenine Carlos Meneses Camba.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em júízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia-geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) As reuniões do conselho terão lugar em princípio, na sede da sociedade podendo, por decisão do seu presidente realizar-se em qualquer outro local.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada pelo PCA, directores geral e executivo, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-executivo pautará o exercício das suas funções pelas competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Assinaturas)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de três dos membros do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os membros do conselho de gerência ou mandatários

comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicações de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida em vinte e cinco para a constituição do fundo de reserve legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os herdeiros do sócio Lenine Carlos Meneses Camba sócio maioritário, estes além de assumirem automaticamente o lugar na sociedade, gozam do privilégio de fazerem parte do conselho de gerência, independentemente do tempo que passar e este direito é irrevogável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## 2PB Investements, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade por quotas denominada 2PB Investements, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas, uma no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Alexandre Gonçalves Ferreira Barceló, e outra no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Branco Carvalho de Brito Pereira.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de 2PB Investements, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua Principal EDF FNB, Bairro Maiaia, Nacala Porto, Província de Nampula.

Dois) A gerência poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação, desenvolvimento e gestão de unidades turísticas, hoteleiras, restauração, habitacionais e similares, e outras actividades comerciais relacionadas com a actividade turística ou imobiliária, bem como, instalação e gestão de actividades educacionais e escolares;
- b) Desenvolvimento, implementação e exploração de projectos económicos ligados á área turística, imobiliária educacional e escolares;
- c) Prestação de serviços na área da construção, consultoria de gestão, consultoria de negócios, planeamento e *marketing*, formação técnica em empresas nas áreas de gestão e contabilidade, serviços prestados às empresas não especificados;

d) Prestação de serviços de trading, compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imoveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim, construção de casas para venda, urbanizações, serviços prestados à construção civil e gestão imobiliária;

e) Importação, exportação e comercialização de materiais, víveres, máquinas e equipamentos diversos, peças e produtos afins necessários para a instalação e exploração turística, restauração, escritórios, conferências, jardinagem e habitacionais. Produtos agrícolas, importação de máquinas e compra e venda de benfeitorias implantadas em terrenos agrícolas; bens alimentares; produtos de higiene e limpeza assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e nomeadamente, praticar todos os actos complementares inerentes à sua actividade, entre as quais os de mediação comercial, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, nos termos e dentro dos limites estabelecidos por lei, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais e ainda associar-se ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, seja qual for a forma de associação, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas, uma no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Alexandre Gonçalves Ferreira Barceló, e outra no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Branco Carvalho de Brito Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão prestar/fazer à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre o direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos á sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis e consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contarem da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer caso judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento á cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for preciso.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento á cessão de quotas;

*c)* Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

*d)* Alteração do contrato de sociedade;

*e)* Propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum, representação e deliberações

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade, alteração dos estatutos e aumentos de capital.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários á representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Paulo Alexandre Gonçalves Ferreira Barceló e Pedro Branco Carvalho de Brito Pereira.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TECEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação, será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozil, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476762, uma entidade denominada Mozil, S.A.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e trinta e três do Código Comercial, é constituída pelo presente instrumento a sociedade anónima com os seguintes accionistas:

Cleber Lima Guarany, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade brasileira, portador de Passaporte Brasileiro n.º FI652487, inscrito no CPF/MF sob o n.º 01450637809, residente e domiciliado na Alameda dos Quinimuras, 280, Bairro Planalto Paulista, CEP 04.068-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Frederico Dimas de Paiva, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade brasileira, portador de Passaporte Brasileiro n.º FE614031, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.227.256-82, residente e domiciliado na Alameda dos Quinimuras, 280, Bairro Planalto Paulista, CEP 04.068-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB 195484, emitido em dezanove de Abril de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração, com domicílio na Rua Mariano Machado, número setenta e dois, Bairro Central, em Maputo.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade anónima, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mozil, S.A., e reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

Dois) Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às normas que as venham a substituir.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba número setenta e quatro, rés-do-chão, Conselho de Maputo, podendo ser deslocada pela administração, nos termos da lei.

Dois) Poderá a administração, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação locais no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação dos accionistas.

Três) A administração poderá ainda criar, deslocar ou descontinuar as actividades que julgue úteis ou convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O cultivo de produtos agrícolas de todos os tipos, sejam eles produzidos por lavouras perenes, semi-perenes ou temporárias;
- b) O comércio nos mercados interno e externo (importação e exportação) de todos e quaisquer produtos agrícolas, e seus derivados;
- c) A produção e comercialização de sementes, mudas e outras formas de propagação vegetal de plantas de lavoura temporária e permanente;
- d) Compra, venda, distribuição, representação e importação de insumos para uso na agricultura, nomeadamente, fertilizantes, suas matérias-primas e seus subprodutos, e de defensivos agrícolas;
- e) Exploração de serviços auxiliares ao transporte de cargas em geral (logística de transporte ou agente de transporte);
- f) Prestação de serviços como operadora de transporte multimodal para a realização do transporte multimodal de cargas da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros;
- g) Atuar em agenciamento marítimo e como operador portuário;
- h) Prestar consultoria de transportes em geral;

i) Operação de terminais portuários e suas estruturas de apoio, sob qualquer regime jurídico admitido, compreendendo a movimentação de cargas próprias e de terceiros;

j) A prestação de serviços de armazenagem, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, armazenamento e expedição de produtos agrícolas de todos os tipos;

k) A industrialização e beneficiamento, por conta própria ou de terceiros, de produtos agrícolas e seus subprodutos, de fertilizantes e seus derivados, de matérias-primas em geral e de defensivos agrícolas;

l) Administração de bens próprios;

m) Co-geração, produção e comercialização de energia, biomassa e biocombustíveis;

n) Participação no mercado de e comercialização de créditos de carbono.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social e outras prestações)

Um) O capital social é de dez mil metcais, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social está representado por duzentas acções ordinárias, com o valor nominal de cinquenta metcais cada uma.

Três) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

Quatro) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, cinquenta mil, cem mil, quinhentas mil ou um milhão de acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações, bem como o livro de registo de acções, serão

assinados por qualquer um dos administradores, cuja assinatura poderá ser de chancela, ou por um ou mais mandatários da sociedade designados para o efeito.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Emissão de obrigações e outros valores mobiliários)

Um) A sociedade poderá emitir, quer no mercado interno quer no mercado externo, e com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, qualquer tipo de obrigações e/ou outros valores mobiliários, incluindo, nomeadamente, obrigações convertíveis em acções, obrigações que confirmam direito à subscrição de acções e/ou warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios.

Dois) A sociedade poderá ainda efectuar, sobre obrigações próprias e/ou outros valores mobiliários por si emitidos, as operações que forem legalmente permitidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções e obrigações próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não atribuirão quaisquer direitos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aumentos de capital)

O conselho de administração poderá, por uma ou mais vezes, aumentar o capital social, por entradas em dinheiro, até ao montante máximo de quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos metcais, fixando, nos termos legais, as condições de subscrição, nomeadamente, o diferimento das entradas e as categorias de acções a emitir, de entre as já existentes.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções a terceiros está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, dado em Assembleia Geral, e ao direito de preferência dos restantes accionistas na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade.

Dois) O accionista disposto a transmitir as suas acções deverá enviar uma notificação por escrito a todos os restantes accionistas, contendo os termos e condições essenciais da transmissão, nomeadamente a quantidade de acções, o preço por acção, a identidade do comprador, as condições de pagamento, as garantias e o prazo para execução da transmissão.

Três) Os accionistas interessados devem comunicar a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de trinta dias após a recepção da notificação referida no número anterior.

Quatro) No caso de mais do que um accionista se encontrar interessado na aquisição das referidas acções e exercer o seu direito de preferência, as acções passarão a ser rateadas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar acções independentemente do consentimento dos respectivos titulares caso as acções sejam:

- a) Transmitidas a terceiros em violação do previsto no artigo nono;
- b) Transmitidas a terceiros em resultado da execução, por qualquer forma, de um penhor criado sobre as mesmas;
- c) Transmitidas a terceiros em resultado da declaração da insolvência de um accionista; e/ou
- d) Apreendidas ou sujeitas a uma providência cautelar de arresto, arrolamento, inventário judicial, penhora, arrematação, apreensão em processo judicial, fiscal ou administrativo ou a qualquer outro procedimento judicial ou em qualquer outra situação de que possa resultar a transmissão forçada de tais acções, desde que qualquer uma dessas situações se prolongue por mais de trinta dias.

Dois) A deliberação de amortização deverá, sob pena de caducidade, ser tomada em Assembleia Geral no prazo de um ano a contar do conhecimento do fato que lhe dê origem.

Três) As acções serão amortizadas pelo respectivo valor de mercado, a ser determinado por um auditor de contas independente designado conjuntamente pelo accionista detentor das acções a serem amortizadas, ou o seu sucessor, e pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direito de preferência)

Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções emitidas em consequência de aumentos de capital, na alienação, pela sociedade, de acções próprias a terceiros, bem como na subscrição de obrigações convertíveis, na proporção das acções que detenham, salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Estrutura societária)

Um) A sociedade tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante seja deliberado pelos accionistas.

Dois) São corpos sociais, para além dos órgãos sociais tipificados na lei e referidos nestes estatutos, a Comissão Executiva, a Mesa da Assembleia Geral e ainda quaisquer outras comissões criadas pela Assembleia Geral ou pela administração no âmbito das suas competências próprias.

Três) Os membros dos corpos sociais são designados por períodos de quatro anos civis, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil da eleição ou designação.

Quatro) Os membros dos corpos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição, cooptação ou designação de quem deva substituí-los, salvo caso de renúncia ou destituição, em que se aplicarão os prazos previstos na lei, e salvo disposição em contrário dos presentes estatutos.

Cinco) Quando a lei ou os estatutos não fixem um número determinado de membros de um corpo social, considera-se determinado o número de membros resultante da deliberação de eleição ou designação, conforme o caso.

Seis) O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de, no decurso do mandato, ser alterado o número de membros do corpo social, até ao limite legal ou estatutário que lhe corresponda, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o estatuído na parte final do número anterior; no caso de designação suplementar, o termo do mandato dos membros assim eleitos deverá coincidir com o termo do mandato dos demais membros do corpo social em causa.

Sete) As remunerações dos membros dos corpos sociais são fixadas pela Assembleia Geral que os elegeu, sendo que a Assembleia Geral poderá eleger uma comissão de vencimentos, para o cumprimento desta disposição.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que tenham direito a, pelo menos, um voto.

Três) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem participar nas Assembleias Gerais, salvo se simultaneamente forem titulares de acções que confirmam direito de voto.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um ou dois secretários, que poderão ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral de accionistas.

Dois) Cabe à Mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões desta e elaborar as respectivas atas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Convocação)

Um) Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se, sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas por meio de aviso convocatório publicado nos termos legalmente previstos, com a antecedência de trinta dias relativamente à data de realização da Assembleia Geral ou, sempre que as acções sejam nominativas, por meio de cartas registadas enviadas a todos os accionistas, ou no caso de accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por meio de correio electrónico com recibo de leitura, devendo entre a expedição das cartas registadas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião da assembleia mediar, pelo menos, trinta dias, sendo que, na primeira convocatória, pode logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso da assembleia não poder funcionar na primeira data fixada.

Três) Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação, devendo da mesma constar o endereço, físico ou electrónico, as condições de segurança, o prazo para a recepção das declarações de voto e a data do cômputo das mesmas.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade, ou noutra local designado nos termos da lei pelo Presidente da Mesa, dentro do território nacional e sempre que as instalações da sede da sociedade não permitam a reunião em termos satisfatórios ou através de meios telemáticos. Sempre que a Assembleia Geral for realizada através de meios telemáticos, a sociedade assegurará a autenticidade das

declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se voluntariamente representar, por qualquer pessoa, nas Assembleias Gerais, sendo suficiente uma carta dirigida pelo accionista ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações da assembleia)

Um) Em primeira ou segunda convocação, a Assembleia Geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social e dos direitos de voto.

Dois) Salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos correspondentes a, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social, não se contando as abstenções.

Três) O exercício do direito de voto poderá ser feito por correspondência ou por meios electrónicos, de acordo com os requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral, podendo abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Quatro) A presença em Assembleia Geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto por correspondência ou meios electrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A condução dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração composto por um número de três a sete membros, que podem ser ou não accionistas, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo Presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse em lavrado no livro de atas próprio.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração serão remunerados ou não, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, sendo que a sua remuneração poderá englobar uma componente variável, a qual poderá ou não consistir numa percentagem dos lucros do exercício, nos termos legais.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração deverão caucionar a sua responsabilidade na importância mínima e por

qualquer das formas legalmente admitidas, salvo dispensa conferida nos termos da lei pela Assembleia Geral.

Seis) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição.

Sete) Considerar-se-á que um administrador incorre em falta definitiva, quando o mesmo faltar a três reuniões seguidas ou interpoladas, sem apresentar justificação que seja aceite pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competência)

Um) Ao Conselho de Administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe, mediante deliberação, designadamente:

- a) Praticar todos os atos relativos ao objeto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e seguir ações, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, subscrever, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais detidas noutras sociedades, bem como obrigações próprias ou alheias;
- d) Deliberar que a sociedade preste, quer às sociedades de que seja titular de ações, quotas ou partes sociais, quer àquelas em que de qualquer modo seja interessada, apoio técnico ou financeiro, nomeadamente realizando serviços, cedendo pessoal, concedendo avals, fianças, outras garantias, empréstimos ou suprimentos;
- e) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- f) Constituir mandatários;
- g) Deliberar sobre a oportunidade e condições da emissão de obrigações;
- h) Mudar a sede da sociedade nos termos legalmente estabelecidos;
- i) Aumentar o capital social nos termos e condições previstas pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração é o órgão competente para decidir sobre a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, subscrever, adquirir ou onerar ações ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, além disso, todas as vezes que o presidente, ou dois dos seus membros o convoquem, devendo as deliberações que forem tomadas constar das respectivas atas.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia ou por correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Três) A convocatória será dispensada sempre que o Conselho deliberar prefixar as datas das suas reuniões.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Cinco) É permitido aos administradores o voto por correspondência.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de quaisquer meios telemáticos, nos termos legalmente previstos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Deliberações do Conselho)

Um) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício de funções.

Dois) Fora dos casos em que se disponha contrariamente, as deliberações do Conselho de Administração serão validamente tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e dos administradores que votem por correspondência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais administradores, ou numa Comissão Executiva formada por um número ímpar de administradores, mas inferior ao número de membros do Conselho de Administração, a gestão corrente da sociedade.

Dois) A deliberação do Conselho deve fixar os limites da delegação e, no caso de criar uma comissão, estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta, nos termos legalmente previstos.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda aprovar a constituição de comissões que encarregue de forma permanente do acompanhamento de determinadas matérias específicas, as quais serão presididas obrigatoriamente por um membro do Conselho.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição, eleição, substituição e destituição da comissão executiva)**

Um) Os membros da Comissão Executiva são eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros. A eleição da Comissão Executiva ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos membros eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Dois) A Comissão Executiva será composta por um número ímpar de administradores, mas inferior ao número de membros do Conselho de Administração, eleitos por período de quatro anos, dos quais um será presidente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os Administradores Delegados serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro administrador, escolhido pela Comissão Executiva e, em casos de impedimento definitivo, por substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências da Comissão Executiva)**

A Comissão Executiva tem competência delegada atribuída pelo Conselho de Administração, que aprovará o respectivo regulamento, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano estratégico e o orçamento geral da sociedade;
- c) Colaborar com o Conselho de Administração e suas comissões ou grupos de trabalho no que se afigure necessário para o cumprimento dos respectivos fins;
- d) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Comissão Executiva, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- e) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete económico-financeiro e patrimonial detalhado da sociedade e suas controladas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Presidente da Comissão Executiva e dos Administradores Executivos)**

Um) Compete, em especial, ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Coordenar a actividade da Comissão Executiva;

b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;

c) Zelar pela correta execução das deliberações da Comissão Executiva;

d) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da sociedade e o andamento de suas operações;

e) Propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos administradores;

f) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de competências, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração, demais membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais;

g) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Dois) Compete aos Administradores Executivos assistir e auxiliar o Administrador Presidente na administração dos negócios da sociedade e exercer as actividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três a;
- b) Pela assinatura de um Administrador Delegado, nos termos e limites da delegação de poderes que lhe for conferida;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Nos casos de existência de Comissão Executiva, a sociedade obriga-se igualmente pela assinatura de dois Administradores Executivos.

Três) Os actos para os quais seja exigida autorização prévia do Conselho de Administração, nos termos dos presentes Estatutos, só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Quatro) O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros actos que vinculem a sociedade por apenas um dos membros da Comissão Executiva ou um procurador, ou ainda, pela adopção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da sociedade a apenas um administrador ou um procurador.

Cinco) As procurações e quaisquer instrumentos de representação serão sempre outorgadas em nome da sociedade por três administradores, devendo especificar os poderes

conferidos e, com excepção daqueles para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

Seis) Salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral de accionistas, são vedados, sendo nulos e não vinculam a sociedade, os actos de qualquer administrador, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objecto social, tais como fianças, abonações, avales, letras de favor, endossos ou quaisquer garantias ou contratos análogos em favor de terceiros, sob pena de estes responderem por perdas e danos, sem prejuízo da nulidade de tais actos e contratos em relação à sociedade, os quais serão da inteira responsabilidade de quem os ordenar ou praticar.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal/Fiscal Único)**

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único e um suplente, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e o suplente, deverão ser obrigatoriamente auditores de contas ou sociedades de auditores de contas, sendo que estes últimos não podem ser accionistas.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências e reuniões)**

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem fazer constar da acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

Cinco) A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela Assembleia Geral que proceder à sua nomeação, salvo dispensa conferida nos termos da lei.

## CAPÍTULO IV

**Do ano civil e aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Ano civil, aplicação de resultados, distribuição de lucros)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Aos accionistas é assegurado o direito a um dividendo anual obrigatório nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que deliberar nos termos do número anterior, poderá fixar critério diferente do da repartição proporcional dos lucros a distribuir, desde que obtido o voto favorável do accionista ou dos accionistas cuja participação nos lucros, relativamente à proporção do valor nominal da sua participação no capital social, venha, por força de tal deliberação, a ser reduzida.

Quatro) A sociedade poderá distribuir adiantamentos sobre os lucros, observadas as condições da lei.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais e finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Foro)

Todas e quaisquer litígios ou disputas, quer entre accionistas quer entre estes e a sociedade, emergentes da interpretação, aplicação ou execução dos presentes estatutos, acordos de accionistas arquivados na sede da sociedade, e normas legais aplicáveis, ou delas decorrentes, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Derrogação de preceitos supletivos)

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser derogadas as normas supletivas do Código Comercial, desde que tal não contrarie o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Acordo de accionistas)

Um) Serão reconhecidos como acordos de accionistas aqueles que representem a vontade da totalidade do capital social.

Dois) Tais acordos de accionistas serão respeitados no funcionamento da sociedade quer pelos accionistas quer pelos membros da administração, sendo inválida qualquer ato contrário aos mesmos.

Três) Os preceitos vertidos nos referidos acordos de accionistas prevalecem sobre os presentes estatutos em caso de discrepância, implicando, sempre que necessário, a sua alteração.

Maputo, um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electrical Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e sete a sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação *Electrical Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada*, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e noventa e três, nesta cidade de Maputo.

Dois) Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade agro-pecuária, criação de gado bovino, caprino e suíno, processamento e comercialização de carne e seus derivados, actividades agrícolas e comercialização, comércio a grosso e ou a retalho, com importação e exportação, bem como actividades na área mineira, conforme decidido pelo unico sócio e licenciado pelas autoridades competentes.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Mahomed Ibrahim Ayob.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão do único sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suprimmentos

Não haverá prestações suplimmentares de capital. O sócio poderá fazer os suprimmentos à Sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear, com a sua autorização escrita.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de perferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quota

A sociedade mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à Sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem e com a sua autorização escrita, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, somente e apenas quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO NONO

##### **Direcção geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e o carimbo da empresa ou, na sua impossibilidade estar presente em situações excepcionais, poderá fazer-se representar pelo director-geral, devidamente nomeado em assembleia geral, que se deverá fazer acompanhar de declaração do único sócio, devidamente assinada e carimbada, que identifique o propósito específico para o qual se fará representar.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado expressamente e devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanco e prestação de contas**

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Resultados e sua aplicação**

Os lucros apurados em cada ano de exercício, serão aplicados conforme for decidido pelo único sócio e de acordo com o estipulado por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por resolução do único sócio e nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto esteja omissos neste estatuto, a sociedade regular-se-á pelas disposições aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.



## **MMMO Imobiliária Investimentos Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e um a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amamde Mussa licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Hélio Plácido Cortez Mualeia, Fátima Gairate Vilanculos e Zione Manuel Floriano Camuchacha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MMO Imobiliária Investimentos Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação MMO Imobiliária Investimentos Serviços, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, promoção, intermediação, comercialização e gestão imobiliária, incluindo a mediação de imóveis, a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, consultoria imobiliária, venda, exploração e administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos;
- b) Exploração e desenvolvimento de quaisquer actividades turísticas, incluindo em regime de habitação periódica e turismo residencial;
- c) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas;
- d) Prestação de serviços de consultoria;
- e) Representação comercial;
- f) Realização de estudos, investigação, pesquisa e formação em quaisquer actividades ou sector permitido por lei;
- g) Importação e exportação de bens e artigos relacionados com as actividades que desenvolve e outras conexas;
- h) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hélio Plácido Cortez Mualeia;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Fátima Gairate Vilanculos;
- c) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Zione Manuel Floriano Camuchacha.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Quotas próprias)**

Um) A empresa tem direito, a título oneroso, de adquirir quotas próprias, por meio de uma resolução da assembleia geral, ou gratuitamente, por meio de uma decisão da administração.

Dois) A empresa só está autorizada a adquirir as quotas quando a situação líquida da sociedade não se alterar, como resultado dessa aquisição, tornando-se, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas legais obrigatórias.

Três) As quotas próprias da sociedade não garantem quaisquer direitos, salvo o direito de receber novos contingentes ou aumentar o valor das participações nominais em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral decidir em conformidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade terá o direito de, por meio de uma resolução da assembleia geral, executar,

com as suas próprias quotas, todas e quaisquer operações que são admissíveis por lei, ou seja, compra ou venda, das respectivas quotas

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício do respectivo direito de preferência, a ser exercido na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão da quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não tendo exercido o seu direito de preferência, será atendido o direito de preferência exercido pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

## ARTIGO NONO

**(Amortização das quotas)**

Um) A empresa tem o direito de, por meio de uma resolução prévia da assembleia geral, proceder à amortização de quotas dos sócios, no caso de qualquer das seguintes situações:

- a) Através de um acordo feito com o titular da quota;

b) Quando, por uma decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou se for condenado por ter cometido um crime;

c) Quando o respectivo titular transfere a sua quota sem, no entanto, observar todas formalidades que estejam estabelecidos nos presentes estatutos;

d) Quando o respectivo titular dá a sua quota como garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade, que é deliberado por assembleia geral;

Dois) A amortização da quota pode resultar, de acordo com o que for decidido pela assembleia geral, na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, na distribuição das quotas entre os demais sócios, na proporção das suas respectivas participações, sem afectar o capital social.

Três) No caso de a amortização da quota resultar na redistribuição entre os demais accionistas, estes são obrigados a pagar à sociedade o valor da quota-parte que lhes for concedido, a ser determinado por meio da avaliação referida no número cinco deste mesmo artigo, dentro do prazo determinado pela assembleia geral que deliberar sobre a amortização, a qual não será inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações suplementares)**

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral para que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração recebeu a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo presidente da assembleia geral, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;

d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei bem como a aquisição e a alienação de participações noutras sociedades existentes ou ainda por constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e alterar a estrutura da empresa em tudo o que não viole a lei ou os presentes estatutos;

r) Aquisição, venda, locação ou oneração de bens imóveis e móveis cujo valor não seja superior a cem mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda;

s) A contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento, bem como a concessão de qualquer forma de garantias ou de segurança sobre os activos da empresa para garantir as obrigações da empresa;

t) A contratação de obrigações num montante superior a cem mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pela maioria legalmente estabelecida.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O conteúdo das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Oito) O administrador demitido, sem justa causa, terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses da sua remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizacional da sociedade sempre que não vá contra a lei ou contra os presentes estatutos;
- i) Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes a qualquer um dos sócios; e
- l) Nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração, bem como os gerentes da sociedade, terão o direito de nomear procuradores, no âmbito das atribuições respectivas, para a execução de determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- c) Pela assinatura de um administrador e um advogado, este último no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- d) Pela assinatura de um director geral ou executivo, no âmbito dos respectivos poderes.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Weave Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de dezoito de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas catorze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, que a sócia Weave Business Holding Mauritius PVT LTD, titular de uma quota com o valor nominal de cento e vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula nove

mil e novecentos e noventa e seis por cento do capital social, cedeu a totalidade da quota que detém na sociedade à favor da sociedade Godrej West Africa Holdings Limited, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e procedeu-se a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade Weave Mozambique, Limitada, o qual passou a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cento e vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete meticais e trinta e três centavos, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete Meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula nove mil e novecentos e noventa e seis por cento do capital social pertencente à sócia Godrej West Africa Holdings Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a zero vírgula zero, zero, zero quatro por cento do capital social pertencente à sócia DGH Mauritius Private, Limited.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

---



---

## JR Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479842, uma entidade denominada JR Solutions, Limitada, entre:

João Felizardo da Média Sitoi, natural de Buzi, filho de Alberto Sitoi e Isabel Celeste da Média, divorciado, residente no Bairro da Matola-Rio distrito de Boane, casa número cento e noventa e oito, quarteirão número três, portador do Bilhete de Identificação n.º 11101402972N, emitido aos três de Outubro de dois mil e oito em Maputo;

Rosa Cristina António Estêvão Muiene, natural de Maputo, filha de António Estêvão Muiene e de Cristina Januário Magombe, solteira,

residente no Bairro da Polana Caniço A casa número cento e quarenta e um, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100456440Q, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dez em Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de JR Solutions, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Matola-Rio, Bairro de Mevenine, distrito de Boane, casa número cento e noventa e oito, quarteirão número três podendo a mesma ser alterada mediante a simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para outro local, dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultorias em contabilidade e auditoria;
- b) Comércio e agro-pecuária; e
- c) Ainda participar em sociedades ou empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação mediante a deliberação da assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de dez mil meticais integralmente realizado, que corresponde a soma dos das duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Felizardo da Média Sitoi;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, correspondente à sócia Rosa Cristina António Estêvão Muiene.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cedência de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cedência onerosa de quotas a estranhos teram direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) É livre a cessação de quotas entre os sócios,

Quatro) As quotas do sócio cessante, serão redistribuídas consoante a proporcionalidade das quotas os sócios e na cedência onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou qualquer medida judicial ou administrativamente de efeito equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que sejam objecto da cessação sem consentimento da sociedade, nos casos em que esta e exigida;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento na sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termos de haver causado ou poder vir a causar prejuízos;
- e) Por acordo dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócio Rosa Cristina António Estêvão Muiene que fica desde já nomeada administradora executiva com dispensa de prestar caução.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral e um órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórios para os restantes órgãos,

Dois) A assembleia geral e constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A Assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e conta de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, exceptualmente no momento do início da actividade da sociedade,

Três) O balanço e contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a assembleia geral para aprovação.

Quatro) Os lucros que o balanço apurar líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e feitas as outras deduções que os sócios deliberarem, serão estes divididos na proporção das quotas que cada um possui na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se verificando-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários .

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hakuna Family, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479818, uma entidade denominada Hakuna Family, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Michel Mauritz Bertil Olofsson, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001487411, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e dez, válido até quinze de Janeiro de dois mil e quinze, residente em Moçambique;

*Segundo.* Erik Wilhelm Soderman, de nacionalidade sueca, solteiro, titular do Passaporte n.º 8603298236, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e treze, válido até treze de Fevereiro de dois mil e dezoito, residente na Suécia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Hakuna Family, Limitada, e tem a sua sede em Sofala, no Bairro de Macuti, Rua Jaime Sigauque, número mil e setecentos e onze, cidade da Beira.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo;
- b) Gestão hoteleira;
- c) Prestação de serviços de formação;
- d) Ginásio;
- e) Comércio de equipamento e material para hotelaria com importação e exportação;
- f) Armazenagem e armazenagem de frio.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Quatro) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencentes a Michel Mauritz Bertil Olofsson, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencentes a Erik Wilhelm Soderman, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Cinco) O montante total do capital social foi já realizado.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas e direito de preferência)**

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam, na proporção da sua quota, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios e da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Morte, insolvência ou dissolução do sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido por um auditor independente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório do conselho de administração;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de *telex*, *telefax*, *e-mail*, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números quatro, cinco e seis, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de gerência, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira

convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória.

Onze) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente efectuada para vinte e quatro horas depois da primeira data, podendo deliberar com qualquer quórum.

Doze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por um membro a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho será assegurada por um dos membros do conselho de gerência designado por este órgão.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução.

Cinco) A decisão sobre se os membros do conselho de gerência irão ou não receber uma remuneração, deverá ser decidido pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração.

Seis) Ficam desde já nomeados, como membros do conselho de gerência, até que a assembleia geral da sociedade reúna e altere a sua constituição, os senhores Michel Mauritz Bertil Olofsson e Erik Wilhelm Soderman.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários,

conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Cemende Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476215, uma entidade denominada Cemende Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sérgio Vicente Bembele, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002626721, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dez e residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Cemende Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote número vinte, quarteirão vinte e nove, nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sérgio Vicente Bembele.

### ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

### ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

### ARTIGO SETIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Namicuts, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479109, uma entidade denominada Namicuts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Carlos Alberto Vicente de Quadros, solteiro, natural de Goa, República da Índia, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, número três mil e setecentos e doze, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000465851 B, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo.* Daniel Luís Ibraimo, estado civil casado, natural de Namacata-Nicoadala, residente na Matola-Rio, Bairro Jonasse, Rua das Camélias, quarteirão quatro, S/N, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714524B, emitido em vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo.

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Namicuts, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

A Namicuts, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e quinhentos e vinte e seis, em Maputo e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objectivos)**

Os seus objectivos são:

- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Extracção, processamento e comercialização de recursos minerais;

c) Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotecnia, hidrocarbonetos, carvão, e outras áreas afins do sector de recursos minerais;

d) Realização de consultorias e prestação de serviços de natureza técnica na área de ambiente; licenciamento ambiental, estudos do impacto ambiental auditoria ambiental interna, planos de gestão ambiental e monitorização ambiental;

e) Representar, participar ou deter acções noutras sociedades comerciais; e

f) Exercer quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as devidas autorizações legais.

### CAPÍTULO I

#### **Dos sócios e capital social**

##### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, de Carlos Alberto Vicente de Quadros;

b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, de Daniel Ibraimo.

Dois) O capital social está realizado em cem por cento.

##### ARTIGO QUINTO

#### **(Transmissão e oneração de quotas)**

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

A Namicuts, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO NONO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da Namicuts, Limitada será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A Namicuts, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**JSW Adms Carvão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade comercial JSW Adms Carvão, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100181967, tendo estado presente os sócios JSW Natural Resources Mozambique, Limitada e Egas Monis Maria do Carmo Rafael Mussanhane, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram por unanimidade pela cessão e cessação de quotas, nos seguintes termos:

- i) Os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade de votos na exoneração do senhor Egas Monis Maria do Carmo Rafael Mussanhane, do cargo de administrador da sociedade e também a revogação dos demais poderes que lhe foi concedido como administrador da empresa nas assembleias gerais realizadas anteriormente, com efeitos imediatos;
- ii) O sócio Egas Monis Maria do Carmo Rafael Mussanhane, manifestou vontade de apartar-se da sociedade, cedendo com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a totalidade da sua quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, a favor da sua sócia JSW Natural Resources Mozambique, Limitada;

iii) Por outro lado, a sócia JSW Natural Resources Mozambique, Limitada, disse aceitar àquela quota supra cedida e unificando-a com a primitiva que já dispunha na sociedade.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota pertencente a sócia JSW Natural Resources Mozambique, Limitada.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ntlawa Enviro Business, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100448467, uma entidade denominada Ntlawa Enviro Business, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Éden Gabriel Vieira Dava, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Laulane Rua quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis, quarteirão vinte e oito, número cinquentae oito, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208368J, emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez, por si e em representação do seu filho menor Éden Jorge Katawala Dava, natural de Maputo onde reside.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ntlawa Enviro Business, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Ntlawa Enviro Business, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis, número cinquenta e oito, Bairro de Laulane;

Dois) Mediante simples decisão dos sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais;

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto de actividade o seguinte:

- a) Desenvolvimento económico e social, procurement de bens e serviços em nome de terceiros, representação de marcas e entidades legais, serviços de tradução e interpretação, recrutamento e selecção de recursos humanos, formação em diversas áreas profissionais, assistência técnica;
- b) Levantamento de dados sócio económicos e ambientais para diversos projectos;
- c) Criação de base de dados, digitação e análise dados; organização e realização de consultas pública, formação em diversas áreas de conhecimento, planos de acção de reassentamento, importação e exportação, tecnologias e sistemas de informação e gestão, representação comercial e de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo que, o sócio Éden Gabriel Vieira Dava

detem uma quota no valor nominal de dois mil e setecentos meticais, e equivalente a noventa por cento do capital social e o sócio Éden Jorge Katawala Dava, detem uma quota no valor nominal de trezentos meticais o equivalente a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Éden Gabriel Vieira Dava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fernando Julião Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455612 uma sociedade denominada Fernando Julião Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fernando Ramos Julião, casado, natural da Beira, residente no Bairro central, Rua Zedequias Manganhela número cento catorze, três E, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100755849F, de vinte de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Fernando Julião Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e aconselhamento nas áreas de gestão e administração de negócios e de energia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Fernando Ramos Julião representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas, dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo

sócio Fernando Ramos Julião, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único sócio;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ximambana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468484 uma sociedade denominada Ximambana, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:

Alberto Delmar Machalela, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637508Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Novembro de dois mil e dez e válido até doze de Novembro de dois mil e quinze, residente na Rua do Sílex quarteirão trinta e cinco, casa número setenta e um traço Bairro de Xipamanine, na cidade de Maputo, titular do NUIT 102695747, de nacionalidade moçambicana; e

Cesária Gaspar Mambonhe, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257445Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Julho de dois mil e onze e válido até um de Julho de dois mil e dezasseis, residente na Rua do Sílex,

quarteirão trinta e cinco, casa número setenta e um traço Bairro de Xipamanine, na cidade de Maputo, titular do NUIT 103119669, de nacionalidade moçambicana, a qual se regerá nos termos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Ximambana, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Irmãos Roby número setecentos e noventa e oito, administração Municipal número dois.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A presente sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- c) Material de escritório;
- d) Produtos de limpeza de escritório edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer, entre outras actividades em qualquer, outro ramo de economia nacional, desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Alberto Delmar Machalela, noventa e cinco por cento, correspondentes a quarenta e sete mil e quinhentos meticais;
- b) Cesária Gaspar Mambonhe, cinco por cento, correspondentes a dois mil e quinhentos meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, podendo porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é, livremente, permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e restantes sócios, por esta ordem.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades para a convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e desses estatutos, não se aplicarão no termo previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos sócios coma antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou elo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação independentemente do número de sócios e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três, quatro dos votos correspondentes ao capital social designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência)**

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de dois sócios podendo ser:

- a) A sociedade se obriga pelas assinaturas individuais dos sócios Alberto Delmar Machalela o sócio Cesaria Gaspar Mambonhe;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algumas competências para certos negócios ou categorias de actos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um do ano seguinte.

Três) A gerência apresentaram à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como, a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Vinte e cinco por cento dos lucros depois de totalmente satisfeito o numeramos um do presente artigo será distribuído na forma de dividendos, desde que a rentabilidade dos capitais próprios da empresa no exercício em causa seja superior a quinze por cento.

Três) Parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do que devem nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade devesa ser notificada no prazo de trinta dias a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exclusão do sócio)**

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral, desde que, a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Matisa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas doze a folhas quinze, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e três traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre, Inocencio Carlos Lemos Santana Afonso, Jose Severino Timba, Ocirema, Ida, Mario Daniel Mpfumo, Rafico Manafe Noormahomed Daud e Custódio Alfredo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

A sociedade é constituída por sociedade por quotas, prestação de serviços, despachos aduaneiros, agenciamento, representações, consultoria, contabilidade, importação e exportação.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Matisa Serviços, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, novecentos e quarenta e seis, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços de despachos aduaneiros, importação e exportação, comissões e consignações, representações, agenciamento, consultoria e contabilidade.

Dois) Pretende também exercer a representação comercial, de entidades estrangeiras e de marcas de produtos, bem como investir noutras sociedades comerciais, industrias, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Inocencio Carlos Lemos Santana Afonso, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) José Severino Timba, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Oricema, Limitada, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Mário Daniel Mpfumo, com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- e) Rafico Manafe Noormahomed Daud, com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- f) Custódio Alfredo, com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os representante na sociedade enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar a data do evento.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### SECÇÃO I

##### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência na gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sociedade a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telegrama dirigidos aos sócios expedido com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocadas por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, *fax*, *telex*, ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos sejam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada perto dos sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

## SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura de um dos sócios caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios se no prazo de seis meses não for reconstituída;

c) Por decisão judicial que se declare a sua insolência;

d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a ligação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mytruck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mytruck, Limitada, matriculada sob NUEL 100466341, entre, Wisdom Machacha, casado, de nacionalidade zimbabweana e, Isheunesu Mazongo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação social duração e sede)**

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mytruck, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o comércio, indústria, prestação de serviços bem como a representação e agenciamento de transportes e cargas, importação e exportação de produtos diversos do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma: sessenta e cinco por cento equivalente a cento e trinta mil meticais, pertencente ao sócio, Wisdom Machacha e os remanescentes trinta e cinco por cento equivalente a setenta mil meticais, pertencentes ao sócio Isheunesu Mazongo.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Cessão de quotas)**

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Gerência)**

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Wisdom Machacha, cuja a sua assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos, e desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá constituir o mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Interdição)**

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicados na República de Moçambique.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Geoibéricos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um do mês de Março de dois mil e catorze, da sociedade Geoibéricos Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100226219, procedeu-se a exclusão do sócio Ricardo Hartmann, revertendo-se, a sua quota a favor da própria sociedade e, em consequência desta deliberação, o artigo quarto do pacto social, passa a adoptar a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três, quotas divididas da seguinte forma:

- a) Jenaro Lopez Jimenez Junior, com o valor nominal de dezassete mil e duzentos meticais, correspondente a oitenta e nove por cento, do capital social;
- b) Fernando Aparecido Bedin, com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, do capital social;
- c) Sociedade Geoibéricos Moçambique Limitada, com o valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a um por cento, do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Adil & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes, do livro para escrituras diversas cento e dez traço A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Mahomed Adil Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane, residente na Avenida Julius Nyerere em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221481M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez;

*Segundo.* Ibrahim Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11011067556A, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze;

*Terceiro.* Faizal Mansur Ibrahim, casado, natural de Maputo e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11011067556A, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze;

*Quarto.* Carlos Antonio Sabao de Almeida, solteiro, natural de Quelimane e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100003686B, emitido em Quelimane, aos trinta de Outubro de dois mil e nove.

E por eles foi dito:

Que no dia vinte do mês de Fevereiro do ano dois mil e catorze, na sua sede social em Quelimane, reuniram-se em assembleia extraordinária, os sócios da Firma Adil & Construções, Limitada, estando presentes todos os sócios, para deliberarem sobre os seguintes pontos de agenda de trabalho:

- a) Aumento do capital social;
- b) Admissão de novos sócios e alteração do pacto social.

Entretanto no ponto número um da agenda de trabalhos, sobre o aumento de capital social, os sócios Mahomed Adil Mansur, explicou aos sócios presentes, da necessidade de aumentar o capital social da firma que e para fazer face a instalação e produção do seu projecto Industrial de Fabrico de Chapas de Zinco e similares a se instalar brevemente na cidade de Quelimane, cujos estudos revelam ser um projecto economicamente viável. Segundo suas palavras, este aumento do capital social também tem em vista incrementar as compras e aprovisionamento de diversos materiais de construção, no mercado nacional e extremo para dar vaso as actuais procuras crescentes, uma vez que o sector de construção civil esta em franco crescimento na província da Zambézia, quer para o sector público, tanto para o sector privado. Ao finalizar este ponto da agenda, apresentou a proposta de aumento de capital social dos actuais um milhão de meticais, para cinquenta e um milhões de meticais.

Para o ponto número dois da agenda, o sócio Mahomed Adil Mansur, ao tomar da palavra disse que nessa fase era necessário um sócio muito experiente no ramo comercial e que tenha expressão na província da Zambézia para poder levar o bom nome da empresa e confiança dos consumidores dos produtos finais, tendo de seguida, apresentado o novo sócio Adil & Ibrahim, Limitada, da qual se fazia representar, cuja proposta foi aceite por unanimidade dos sócios presentes.

Ainda neste ponto, o sócio Mahomed Adil Mansur, apresentou a proposta da composição de novo capital social da empresa, distribuído em cinco quotas a saber:

Mahomed Adil Mansur, com quota de duzentos e cinquenta mil meticais, Ibrahim Mansur Ibrahim, com a quota de duzentos e cinquenta mil meticais, Faizal Mansur Ibrahim, com a quota de duzentos e cinquenta mil meticais, Carlos António Almeida, com a quota de duzentos e cinquenta mil meticais, e Adil & Ibrahim, Limitada, com cinquenta milhões de meticais.

Em consequência desta operação alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens

é de vinte e cinco milhões de meticais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Mahomed Adil Mansur, com duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) Ibrahim Mansur Ibrahim, com duzentos e cinquenta mil meticais;
- c) Faizal Mansur Ibrahim, com duzentos e cinquenta mil meticais;
- d) Carlos Antonio Almeida, com duzentos e cinquenta mil meticais;
- e) Adil & Ibrahim, Limitada, com cinquenta milhões de meticais.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Por fim foi dada por encerrada a sessão, cujas deliberações foram aceites por unanimidade dos sócios presentes e representados, e, por ser verdade se lavrou a competente acta, que depois de lida em voz alta aos presentes a acharam conforme e passaram a assinar, solicitando o sócio Adil Mansur Ibrahim para proceder a publicação e registos necessários.

Assim disseram e outorgaram.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados quanto ao seu conteúdo e efeitos legais com a advertência especial da obrigatoriedade e de se mandar publicar este acto no *Boletim da República* e registar na Conservatória competente no prazo de noventa dias a partir de hoje.

Está conforme.

O Notório, *Ilegível*.

---

## Anguloraso Moçambique – Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado foi deliberada a mudança da sociedade de Unipessoal para sociedade por quotas denominada por Anguloraso Moçambique – Consultores de Engenharia, Limitada, tem a sede na Avenida Marginal número cento e quarenta e um traço segundo andar, Caixa Postal noventa e seis, Maputo-Moçambique, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, em que o sócio único é Rui Jorge Cebolo dos Reis Machado.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição do seu documento de identificação respectivo.

E por ele foi dito:

Que, pela presente Acta Avulsa de dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, nas instalações da sociedade Anguloraso Moçambique – Consultores de Engenharia, Limitada, sita na cidade de Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária com a presença do sócio único, representando a totalidade de capital social, nomeadamente o senhor Rui Jorge Cebolo dos Reis Machado, decidiu sobre o aumento do capital social, cedência de quota e admissão de novo sócio.

O sócio Rui Jorge Cebolo dos Reis Machado, deliberou sobre o aumento do capital social de dez mil meticais para vinte mil meticais, representando uma única quota.

Deliberou também a divisão de quota sendo, uma quota no valor nominal de doze mil meticais que reserva para si e, outra no valor de oito mil meticais que cede ao senhor João Bernardo Nunes Pinto Caliço, que entra para a sociedade como novo sócio, deste modo a sociedade deixa de ser unipessoal e passa a ser sociedade por quotas.

E em consequência destas mudanças ficam alterados os seguintes pontos, passando a ter a seguinte redacção:

#### O capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Cebolo dos Reis Machado;
- b) Uma quota no valor nominal no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Bernardo Nunes Pinto Caliço.

Em tudo que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória de registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

### Adil e Ibrahim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração do pacto social de dez de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas dois e seguinte, livro de notas de escrituras diversas numero cento e onze barra A, do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo

de Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes Mahomed Adil Mansur e Taslimbanu Mahmud Master.

E por eles foi dito:

Que aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e catorze, na sua sede social em Quelimane, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Adil E Ibrahim Limitada, estando presentes todos os sócios, para deliberarem sobre os seguintes pontos da agenda de trabalho:

- i) Aumento do capital;
- ii) Admissao de novos socios.

Entrando no ponto número um da agenda, aumento do capital social, o sócio Mahomed Adil Mansur, sócio maioritário da empresa, explicou aos sócios presentes a necessidade de aumentar o capital social da firma para fazer face o incremento e diversificação das compras e aprovisionamento de mercadorias, em qualidade os *stocks* necessários, para corresponder as exigências dos clientes, como também enfrentar a concorrência que tem aumentado significativamente na cidade de Quelimane, com a abertura de novos supermercados, armazéns a grossa de géneros alimentares, cujo preços são razoavelmente baixos e também devido a necessidade de abrir novas sucursais nos principais centros urbanos da província da Zambézia, em especial em todos os municípios, nomeadamente, Mocuba, Gurue, Alto Molocue e Mganj da Costa.

Com o referido aumento do capital, a sociedade não vai necessitar de contrair empréstimos bancários, cujas taxas de juros são muito altas. Também possibilitará a empresa de equipar em meios de transportes próprios, para se abastecer em mercadorias a partir de grandes centros urbanos e comerciais de Moçambique, (Maputo, Beira, Nampula), reduzindo substancialmente os custos. Ao terminar neste ponto de agenda, apresentou-se a proposta de se aumentar o capital social dos actuais cem mil meticais para cinquenta milhões de meticais.

Para o ponto número dois da agenda a sócia Talisbanu Mehmud Master, tomando da palavra propôs a entrada de dois novos sócios também da família Khalid Adil Mansur e Daanyiaall Mansur Ibrahim.

Ainda neste ponto, o sócio Mahomed Adil Mansur, concordando com a outra sócia, apresentou a proposta de decomposição do novo capital social da empresa distribuindo em quatro quotas a saber:

Mahomed Adil Mansur, com vinte e cinco milhões de meticais Taslimbanu Mehmud Maste, com quatro milhões de meticais, Daanyiaal Mansur Ibrahim, com dez milhões e quinhentos mil meticais e Kalid Adil Mansur Ibraim, com dez milhões e quinhentos mil meticais.

E em consequência destas alterações operadas deram nova redução do artigo quarto do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito é de cinquenta milhões de meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Mahomed Adil Mansur, com vinte e cinco milhões de meticais;
- b) Talisbanu Mehmud Master com quatro milhões de meticais;
- c) Daanyiaal Mansur Ibrahim, com dez milhões e quinhentos mil meticais;
- d) Kalid Adil Mansur Ibraim, com dez milhões e quinhentos mil meticais.

Em tudo o mais não alterado por esta escrituras continua a vigor as disposições do pacto anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, treze de Março de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

### Consil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas catorze a folhas dezasseis do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do referido cartório, o sócio José Alberto da Silva, cedeu a sua quota de vinte e cinco mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Consil, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos cinquenta e cinco, na cidade da Beira, ao sócio Paulo Alexandre Cunha da Silva.

Que, outrossim, foi elevado o capital social que era de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, sendo a importância do aumento de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais e, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Um quota do valor nominal de um milhão duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente à oitenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Cunha da Silva;

b) Uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente à dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Lizete Cunha da Silva.

Está conforme.

Beira, doze de Março de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Business Services & Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade Business Services & Academy, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e cinco barra mil cento e onze, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100479257, procedeu-se em epígrafe o aumento do objecto social (Fornecimento de material de escritório, informático, de comunicação, seus derivados bem como a importação e exportação).

Que em consequência do operado aumento do objecto social Fornecimento de material de escritório, informático, de comunicação, seus derivados bem como a importação e exportação, passando a reger-se do seguinte modo:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Fornecimento de material de escritório, informático, de comunicação, seus derivados bem como a importação e exportação

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zap In Vitro Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Zap In Vitro Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil duzentos e cinquenta, a folhas de cento e dois do livro C barra quatro e inscrita sob

número três mil e duzentos, a folha cento e cinquenta e um verso do livro E barra treze, das Entidades Legais de Quelimane.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ZAP In Vitro Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade terá uma duração mínima de cinco anos, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promover o negócio da inovação da Fertilização In Vitro;
- b) Inovação da Fertilização In Vitro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares às acima referidas ou em qualquer ramo de negócio que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades de conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante as autorizações exigidas por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de oitocentos mil meticais, pertencente a sócia In Vitro Brasil, S.A., correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente a sócia ZAP Zambézia Agro Pecuária, Limitada correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O valor do capital social será depositado em banco, em nome da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral ou através da emissão de dividendos pela conversão de reservas ou lucros não distribuídos, mas, não fora da reserva do capital criado pela reavaliação dos activos.

Quatro) O capital social poderá ser reduzido por decisão da assembleia geral, devendo estar equiparado com as provisões de acordo ao mínimo do capital social, conforme estipulado na lei, para explicar as razões da redução do capital aos procedimentos aplicáveis ao caso.

Cinco) Qualquer credor da sociedade, cuja recepção é provada por um título anterior a publicação da decisão pode opor-se a decisão em tribunal no período de trinta dias depois da publicação da decisão de redução do capital social no *Boletim da República*.

Seis) O credor pode solicitar ao tribunal, por alegação presidencial, a suspensão da execução da decisão contestada.

Sete) A redução efectiva do capital social deve ser realizada a partir de dois meses, contados da data da publicação da decisão da assembleia geral.

Oito) A qualidade de sócio são indivisíveis.

- a) A transmissão da quota entre sócios é livre de qualquer condição;
- b) A transmissão da quota a terceiros só pode efectuar-se mediante aprovação dos sócios representando pelo menos setenta e cinco por cento do capital social realizado.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e obrigações dos sócios

##### ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios devem participar nos lucros da sociedade na proporção de assegurar o investimento. Os sócios podem decidir em pagar os lucros em forma de dividendos ou podem reinvestir os lucros na sociedade a título de reservas.

Dois) Cada quota dá direito a um voto simples.

Três) As quotas conferem igualdade de direitos aos sócios conforme segue:

- a) O direito a distribuição de dividendos de acordo com a sua comparticipação no capital social;
- b) O direito a ser eleito para o conselho de administração da sociedade;
- c) O direito de ser informado sobre as actividades da sociedade, de votar e controlar o livro de registo de contabilidade;
- d) O direito de ser pago pelos bons serviços prestados, contribuição para o negócio e para a realização dos objectivos da sociedade à taxa fixada pelo conselho de administração, para cada caso;

- e) O direito de se retirar da sociedade por venda da sua quota a contraparte (coproprietários).

#### ARTIGO SEXTO

Os sócios comprometem-se a:

- a) Informar honestamente a cada um, durante as assembleias gerais ou em outras situações, sobre os possíveis problemas que podem prejudicar as actividades da sociedade;
- b) Não adoptar nenhuma acção ou postura que prejudique os interesses da sociedade;
- c) Cumprir com as provisões da sociedade e as decisões da assembleia geral de sócios;
- d) Cumprir com outras obrigações decorrentes da lei ou de provisões dos estatutos da sociedade ou decisões da assembleia geral;
- e) Contribuir para o negócio e objectivos da sociedade, serviços e suportes técnicos com a finalidade de especializar cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Património

O património da sociedade não pode ser hipotecado, penhorado ou onerado para suprir obrigações pessoais dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Limite de responsabilidade

Um) A responsabilidade dos sócios na sociedade é limitada ao montante do capital social subscrito por cada um.

Dois) Acima do capital social, nenhum sócio é individualmente responsável ou sujeito a responder por débitos pertencentes a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada por um administrador, nomeado pela ZAP In Vitro Mozambique Limitada. Ele será o administrador executivo da sociedade. O mandato é lhe conferido por um período indeterminado, e pode ser suspenso por decisão da assembleia geral de sócios. O administrador executivo dirige as operações diárias da sociedade e executa as decisões da assembleia geral de sócios. Ele obrigará a sociedade perante terceiros e terá poderes gerais de representação.

Dois) As principais atribuições do administrador executivo são:

- a) Aprovar a conclusão de contratos;
- b) Decidir os métodos de provisão e origens da matéria-prima e acessórios;

- c) Admitir e demitir pessoal e estabelecer direitos e obrigações, de acordo com os presentes estatutos;

- d) Estabelecer as atribuições de trabalho para os trabalhadores da sociedade e nomear os gestores para a estrutura funcional;

- e) Estabelecer a estratégia de marketing;

- f) Quaisquer outras competências estabelecidas por lei ou por acordo geral da sociedade;

- g) Controlar as finanças da sociedade e fazer despesas que não excedam duzentos mil meticais por cada item sem aprovação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Reunião anual da assembleia geral

Um) O administrador executivo tem a obrigação de apresentar anualmente a assembleia geral de sócios, nos três meses que antecedem o encerramento do exercício económico-financeiro e fiscal, o relatório das actividades da sociedade, a situação financeira anual do ano anterior e o plano de negócios para o próximo ano.

Dois) O administrador executivo convoca a reunião da assembleia geral de sócios de acordo com os procedimentos dos estatutos da sociedade.

Três) O administrador executivo é o responsável pela execução das suas obrigações conforme estabelecido por lei e ou pelos estatutos da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Do controlo financeiro

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano financeiro inicia a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O primeiro exercício inicia na data de outorga da escritura pública da sociedade.

Três) A sociedade manterá um registo financeiro regular das operações e resultados e elaborará no fim de cada exercício financeiro os documentos preparados pela presente legislação do registo financeiro, por exemplo, balanços e contas de lucros e perdas.

Quatro) Um contabilista externo de Moçambique indicado pela sociedade auditará os livros de contas da sociedade e o seu relatório será apresentado na reunião anual do conselho de administração, antes de ser presente aos sócios.

Cinco) A amortização dos activos fixos é estabelecida de acordo com a lei em vigor.

Seis) Em caso de prejuízos, a assembleia geral de sócios deverá identificar as causas determinar medidas para a sua eliminação.

#### CAPÍTULO VI

##### Da alteração dos estatutos, exclusão de sócios, dissolução, liquidação da sociedade e incorporação de despesas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Alteração dos estatutos

Para a alteração dos estatutos da sociedade é obrigatório que haja consenso da assembleia geral de sócios e aquiescência dos procedimentos legais em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Exclusão de sócios

Um) A exclusão de sócios é pronunciada por decisão judicial por solicitação da sociedade ou de outro sócio.

Dois) O sócio excluído é responsável pelos prejuízos e tem direito aos benefícios até ao dia da sua exclusão, mas não pode reclamar a sua liquidação antes de efectuada a repartição dos mesmos.

Três) O sócio excluído não tem direito a quota proporcional ao património subscrito, mas ao montante em dinheiro representando o seu valor.

Quatro) O sócio excluído mantém-se obrigado perante terceiros pelas operações efectuadas pela sociedade, até ao dia em que a decisão de exclusão seja efectiva.

Cinco) Se ao momento de exclusão existir uma operação em curso, o sócio arcará com as consequências e não poderá retroceder face a acção antes do fim de tal operação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nas seguintes circunstâncias:

- a) Por impossibilidade de realização do objecto das actividades da sociedade;
- b) Por declaração de nulidade da sociedade;
- c) Por decisão da assembleia geral, por exemplo, liquidação voluntária;
- d) Por decisão judicial, a pedido de qualquer dos sócios, por boas razões, por exemplo, desentendimentos graves entre os sócios que obstruam o funcionamento da sociedade;
- e) Por falência da sociedade.

Dois) A dissolução será efectuada de acordo com as regras e procedimentos prescritos no código comercial de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, doze de Março de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## P & H Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes, do livro de escrituras número nove barra B, do Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, Conservador e Notário Superior e Notário do referido cartório, compareceram os sócios seguintes:

*Primeira.* Márcia Evelise da Silva Govindo de Sousa Pinto, casada, natural de Tete, residente na cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu bastante procurador o senhor Aires Sulemane de Sousa Pinto, casado, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100844338I, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil onze, em Maputo, com poderes bastantes para o acto, o que certifiquei pela exibição da competente procuração datada de dezanove de Março de dois mil e catorze do Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo;

*Segundo.* Abdul Nazim Hussene, casado, natural de Quelimane e ai residente, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 040100120266B, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez em Quelimane.

E por eles foi dito: Que constituem entre si, uma sociedade que adopta a denominação de P&H Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de P&H, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Gestão de farmácias;
- b) Importação e comercialização de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e pertencente a Senhora Marcia Evelise da Silva Govind de Sousa Pinto;
- b) Uma quota no valor cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e pertencente ao senhor Abdul Nazim Hussene.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, os sócios dispõem de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e as contas do exercício findo e para deliberar outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário e com aprovação do respectivo presidente.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios, por um período de dois anos, segundo o princípio da alternância sucessiva.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente, por escrito, seguindo-se as formalidades legalmente exigidas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral mediante procurador com poderes bastantes.

### CAPÍTULO IV

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, estará a cargo do sócio Abdul Nazim Hussene e nas suas ausências por um dos restantes sócios, que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, com dispensa de caução.

Dois) O administrador ou administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por mais do que um sócio, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituindo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com prestação dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

## CAPÍTULO V

### Do balanço e contas

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Destino dos lucros apurados no balanço anual

Os resultados líquidos apurados após deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exercício, nomeadamente a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exclusão de sócios

A exclusão de um sócio pode dar-se nos seguintes casos:

- Grave violação das obrigações para com a sociedade;
- Interdição ou inabilitação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- Por acordo dos sócios;
- Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

## CJM – Construtora José Moniz & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e seis a noventa do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D’Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante José Moniz Artur António, natural da Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750715C, emitido em tres de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica Chimoio e residente no Bairro da Nhamaonha, nesta de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

E por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CJM – Construtora José Moniz & Serviços, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação do sócio reunido em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer

outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Prestação de serviços;
- Exploração de recursos naturais;
- Fornecimento de bens e serviços ao estado e instituições privadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio José Moniz Artur António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura individualizada do sócio;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expedientes poderão ser assinado por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

#### ARTIGO NONO

##### (Constituição de mandatários)

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Em voz alta e na presença do outorgante li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, onze de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

#### CERTIDÃO

Certifico, que o livro B, folhas trezentos sessenta e sete de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número setecentos e sessenta e cinco a Igreja Intercontinental dos Milagres de Deus cujos titulares são:

- i) Arão Jose Ubisse – pastor geral;
- ii) Joyce Bila Ubisse – pastora geral adjunto;
- iii) Issufo Agy Ibrahimio – tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e dez. — O Chefe de Departamento, *Simão Cananeu Chachuaio*.

## Igreja Intercontinental dos Milagres de Deus

#### ARTIGO UM

##### Natureza e nome

Um) Sob a denominação, Igreja Intercontinental dos Milagres de Deus, cria-se pelos presentes estatutos esta congregação religiosa.

Dois) A Igreja rege-se pelos presentes estatutos, regulamento e outras leis do estado a ela aplicada.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede

Um) A Igreja Intercontinental dos Milagres de Deus tem a sua sede no Bairro Mussumbuluco – Matola podendo estabelecer zonas ou outras formas de representação em qualquer parte do país sempre que achar criadas as condições para o efeito.

Dois) A sede poderá ser transferida de endereço, mediante decisão de seus membros.

#### ARTIGO TRÊS

##### Duração

A duração da Igreja é por tempo indeterminado a contar da data do seu registo oficial.

#### ARTIGO QUATRO

##### Doutrina

A doutrina da Igreja tem como base a Bíblia e as demais práticas das igrejas cristãs.

#### ARTIGO CINCO

##### Objectivos

A Igreja Intercontinental dos Milagres de Deus tem como objectivos:

- a) Proclamar ao mundo as mensagens da fé e poder do Evangelho de nosso senhor Jesus Cristo, Salvação, Baptismo com o Espírito Santo, Cura Divina e Segunda Vida de Cristo, pugnando pela propagação, defesa e prática dos ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- b) Manter trabalhos missionários e assistências em todo território nacional;
- c) Fundar, manter, administrar, custear ou patrocinar estabelecimentos educativos e de assistência social;
- d) Fundar filiais sob a mesma denominação e departamentos para realizarem os fins referidos.

#### ARTIGO SEIS

##### Cultos

Um) A Igreja realiza cultos públicos nos domingos, dias da santidade cristã e no meio da semana segundo o horário da mesma.

Dois ponto dois) Os cultos visam entre outras coisas:

- a) Dotar os seus membros de conhecimentos bíblicos que lhe permitem alcançar progressivamente uma vida cristã sã;
- b) Em suma glorificar a Deus.

Três) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos, com duração mínima de uma hora e meia.

Quatro) Poderá haver cultos públicos colectivos na sede central e outros lugares, achados convenientes, para partilha de experiências e receber orientações Episcopais, como angariação de fundos através de dízimos e outras contribuições voluntárias.

#### ARTIGO SETE

##### Dízimos e ofertas

Creemos que o método estabelecido por Deus para manter o seu ministério e promover a propagação do evangelho, conforme sua ordem é o dízimo, o método o qual é acatado pelas nossas Igrejas Internacionalmente, não só como sendo o método de Deus para promover quanto as necessidades materiais e financeira da sua Igreja, mas, só erguer a moral espiritual do seu povo de tal sorte que deus haja por força abençoá-los.

Somos ordenados em MI.3:10: Trazei todos os dízimos a casa do tesouro para que haja mantimentos na minha casa, depois, fazei prova de mim, diz o senhor dos exércitos, se eu não vos abrir as janelas dos céus e não derramar sobre vos uma bênção tal que dela advenha a maior abundância”.

No tocante a Dar e Ofertas voluntárias é ordenado pelo senhor e praticado em todas as nossas Igrejas, Internacionalmente, como parte do plano de Deus para atender as necessidades materiais da Igreja e satisfazer a espiritualidade do seu povo. Somos admoestados em Lucas 6:38- Dai, e ser-vos-á dado; boa medida, recalcada, sacudida e transbordando no vosso regaço, porque com a mesma medida com que medirdes também vos medirão de novo.

Sendo co-herdeiro com Ele, sabemos que dar para o seu reino que é também, nosso é algo agradável, sendo mais abençoado dar do que receber, somos ordenados em II Co.9:7- Cada um contribua sendo propôs no seu coração; não com tristeza, ou por necessidade porque Deus ama ao que da com alegria.

#### ARTIGO OITO

##### Membros

Um) Os candidatos a membros devem, primeiramente, ser examinados quanto a sua fé, sendo feita a oração juntamente com os mesmos e, nessa ocasião encorajados no seu propósito.

Dois) Deve o candidato mostrar evidencias de possuir genuína experiência de novo nascimento, ser baptizado por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, e viver uma vida cristã que sirva de exemplo tanto para pecadores como para convertidos, possuindo um grande desejo em ganhar almas e amor quanto ao progresso da causa do evangelho em Moçambique e no mundo, devendo declarar sua lealdade esta igreja e disposição em auxiliar a sua manutenção, tanto com os seus recursos particulares como esforço conjugado.

#### ARTIGO NOVE

##### Disciplina e sanções

Um) Cabe a Assembleia Geral através da comissão permanente, julgar e aplicar a disciplina aos membros do Ministério cujas atitudes ou palavras sejam condenáveis a luz da palavra de Deus ou incompatíveis com estatuto da Igreja e seu regulamento interno.

Dois) Disciplina é a aplicação de penalidades ou censuras de diversos graus e diferentes extensões, consoante sejam os factos, as circunstancias, o número e a qualidade das provas testemunhas ao ofensor, a saber:

- a) Heresia;
- b) Conduta anti-cristã;
- c) Comprovada falha ou recusa, no cumprimento do estatuto, regulamento interno e declaração de fé;
- d) Comprovada negligência dos deveres ministeriais;
- e) Conduta ilegal, imoral ou fraudulenta;
- f) Suscitamento de litígio eclesiástico contra a corporação;
- g) Conspiração para dividir tanto a corporação como quaisquer das igrejas filias;
- h) União ou formação de qualquer outra denominação que tenha propósitos similares ao desta corporação;
- i) Aceitação de ordenação ou credenciamento em qualquer outra organização similar;
- j) Comprovada falha ou negligência na preservação ou destruição de documentos da igreja;
- k) Emissão de cheques sem fundos em nome da igreja Internacional da Fé ou pessoal;
- l) Responsabilidade pelo Protesto de títulos em nome da igreja Internacional da Fé ou pessoal;
- m) Não relatar ou não enviar taxas a Assembleia Geral, Comissão Permanente ou Conferência Paroquial.

Três) Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ou censuras:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão de funções ou de direitos por tempo determinado ou indeterminado;
- c) Deposição de cargos em carácter revogável ou irrevogável;
- d) Exclusão do rol da corporação;
- e) Dissolução de departamentos ou deposição de seus titulares;
- f) Quando excluído ou suspenso não poderá usar o púlpito da Igreja Internacional da Fé ou pessoal;
- g) O cônjuge não poderá ocupar o lugar de pastor titular quando este for suspenso, & qualquer penalidade ou censura deverão ser aplicadas com prudência, caridade e discrição para que evitem escândalos publicitários e agradavelmente da situação.

Quatro) Antes de se proceder a sindicância e julgamento de actos, palavras atitudes, de quem seja, deverão os responsáveis pelas igrejas tentar os recursos ensinados pelo Senhor Jesus em Mateus capítulo 18.15,18.

Três) Haverá comissão de Ética Ministerial, a nível nacional, composta por cinco Membros de boa reputação e de ilibada idoneidade moral, as quais receberão cada caso concreto e formalizarão o respectivo processo, respeitados só princípios de acusação e defesa.

Quatro) A qualquer pessoa ou órgão da corporação que sofra processo, serão assegurados os direitos de defesa, revisão do processo.

#### ARTIGO DEZ

##### Direitos

São direitos dos membros nomeadamente:

- a) Ter um cartão que lhe identifique devidamente como membro da igreja;
- b) Ser apoiado materialmente na medida do possível pela igreja em caso de necessidade;
- c) Fazer critica de tudo o que achar que não esta correr bem na igreja e apresentar proposta de correcção;
- d) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- e) Abandonar a igreja sempre que o entenda devendo contudo, devolver os cartões da Igreja e outro material que por ventura esteja do membro em questão;
- f) Usufruir doutros direitos reservados aos membros da igreja.

#### ARTIGO ONZE

##### Deveres

São deveres dos membros da igreja nomeadamente:

- a) Realizar os ideais da igreja para trazer mais membros no seu seio;
- b) Participar assiduamente nos cultos da igreja e reuniões a que for convidado pela igreja;
- c) Realizar com zelo as tarefas que o membro for atribuído;
- d) Respeitar os seus responsáveis hierárquicos e acatar as suas ordens e orientações;
- e) Pagar regularmente o dizimo e dar outras contribuições voluntárias para que a igreja possa desenvolver com êxito as tarefas definidas nos seus objectivos;
- f) Cumprir prontamente as suas obrigações civis;
- g) Cumprir outros deveres exigidos aos membros da igreja.

#### ARTIGO DOZE

##### Direcção

Os órgãos de direcção desta igreja são a Assembleia Geral, Comissão Permanente, Assembleia Provincial, Conferência Paroquial.

## ARTIGO TREZE

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja, na qual participam os dirigentes religiosos indicados a todos os níveis, bem como outros delegados ou membros especialmente convocados.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo respectivo presidente e um vice presidente tendo sessões ordinárias uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pela comissão permanente pastor geral ou mais da metade dos seus membros.

Três) A nível da província o órgão máximo será a Assembleia Provincial que congregara as Paróquias, zonas e sinagogas reuniões três vezes ao ano sob direcção superintendente maior da província.

## ARTIGO CATORZE

**Competências da Assembleia Geral**

São competências da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Aprovar os estatutos e regulamentos Internos, bem como alterar as suas disposições;
- b) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da Igreja a ela submetida pelos órgãos inferiores;
- c) Conferir posse aos dirigentes religiosos dos outros Ministros;
- d) Deliberar sobre a dissolução da igreja e suas Paróquias no âmbito Nacional;
- e) Aprovar o relatório da Comissão Permanente.

## ARTIGO QUINZE

**Comissão permanente**

Um) A Comissão Permanente da Assembleia Geral, reúne-se de três em três meses, sob direcção do seu Presidente eleito entre os seus membros e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A Comissão Permanente poderá criar outras subcomissões envolvendo quadros pertencente a este órgão.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Competências da comissão permanente**

A Comissão Permanente da Assembleia Geral compete normalmente:

- a) Elaborar o relatório de cotas e de actividades a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Preparar e organizar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Ocupar-se da questão dos assuntos da igreja no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- d) Propor a Assembleia Geral a alteração ou modificação dos estatutos;
- e) Convocar as sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Velar pela conservação do património da igreja.

## ARTIGO DEZASSETE

**Assembleia Provincial**

Um) A Assembleia Provincial é um órgão máximo a nível da província que congrega as Paróquias, zonas e sinagogas.

Dois) A Assembleia Provincial reúne-se duas vezes ao ano sob direcção do superintendente maior da província e extraordinariamente sempre que tal se mostrar imperioso.

## ARTIGO DEZOITO

**Competência da Assembleia Provincial**

A Assembleia Provincial, compete em geral:

- a) Análise e propor soluções sobre questões fundamentais da igreja na Província a ela submetida pelo órgão inferior;
- b) Aprovar o relatório da Assembleia Paroquial de actividades a submeter a Comissão Permanente ou a subcomissão Permanente ou a subcomissões da gestão da igreja.

## ARTIGO DEZANOVE

**Competência da Assembleia Paroquial**

A Assembleia Provincial, compete em geral:

- a) Programar as actividades Paroquiais ou a zonas de acordo com o programa traçado superiormente;
- b) Informar ao Pastor Provincial das actividades desenvolvidas e outros assuntos de interesse;
- c) Controlar as estatísticas dos membros e manter actualizados os respectivos registos;
- d) Apreciar e decidir os casos disciplinares cuja gravidade não carece de sancionamentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Dirigentes**

Um) Os membros dirigentes da igreja compreendem as categorias seguintes:

- a) Dirigentes religiosos;
- b) Dirigentes executivos.

Dois) Os dirigentes religiosos obedecem a seguinte hierarquia:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastores;
- c) Evangelistas;
- d) Diáconos.

Dois) São dirigentes executivos:

- a) Secretário geral;
- b) Adjunto do secretário geral;
- c) Tesoureiro.

## ARTIGO VINTE E UM

**Competências dos dirigentes religiosos***Do Pastor Geral*

Um) A categoria do Pastor Geral é a mais alta dos dirigentes da igreja, sendo eleito em reunião dos membros dirigentes religiosos e confirmado pela Assembleia Geral.

Um) Ao Pastor Geral compete nomeadamente:

- a) Representar a igreja no plano interior;
- b) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas da igreja;
- c) Abençoar e ungir os candidatos a membros dirigentes religiosos;
- d) Fazer respeitar os presentes estatutos e assegurar o bom funcionamento dos órgãos religiosos e executivos.

NB: Por impedimento, morte ausência ou incapacidade física mental, o mesmo é substituído por um dos pastores que assumira a tarefa interinamente até que se eleja o seu substituto na Assembleia Geral seguinte.

*Dos Pastores*

Os pastores são os chefes supremos de todos os pastores no âmbito Provincial, sendo indicados pelo Pastor Geral, competindo seguinte:

- a) Informar o Pastor Geral e Assembleia Geral sobre as necessidades materiais e morais de todos os pastores;
- b) Velar pelo comportamento, actividades e realizações dos pastores no plano interior;
- c) Convocar e presidir as conferências de pastores e Diáconos que se realizam uma vez a ano e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Um) Dirigir os sacramentos e outros Ministérios.

Dois) Convocar e presidir as reuniões Paroquiais ou zonais.

Parágrafo único. As competências dos demais dirigentes se encontram fixados no Regulamento geral da igreja aprovados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Competências dos dirigentes executivos**

Um) Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Apresentar o relatório das actividades desenvolvidas pela Assembleia Geral e pela Comissão Permanente da Assembleia Geral;
- c) Coordenar todas actividades burocráticas e administrativas da Igreja;
- d) Manter actualizado o ficheiro dos membros e livros de escrituração;
- e) Elaborar as actas das reuniões em que participa, convocatórias e outros documentos da Igreja;
- f) Realizar outras tarefas compatíveis com a função.

Dois) Adjunto do secretário:

- a) Ajudar o secretário geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o secretário na sua ausência.

Três) Ao tesoureiro:

- a) Receber e depositar receitas e outros fundos da Igreja;

- b) Proceder ao pagamento das despesas quando devidamente autorizadas;
- c) Manter actualizado o registo das receitas arrecadadas e despesas efectuadas;
- d) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração ao chefe do sector financeiro e Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Mandato dos dirigentes**

Um) O mandato dos dirigentes executivos é de cinco anos, sem prejuízo de eventual reeleição para o novo mandato.

Dois) O mandato dos dirigentes religiosos só cessa por incapacidade, morte ou motivada por comportamento incompatível com a função.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Requisitos dos dirigentes executivos e religiosos**

Um) Aos dirigentes religiosos, exige-se para além dos pressupostos acima indicados, a frequência com bom aproveitamento de um curso bíblico ou outro equivalente.

Dois) Os dirigentes executivos deverão reunir entre outros requisitos os seguintes:

- a) Idoneidade cívica e moral e capacidade de direcção;
- b) Conhecer a estrutura e funcionamento dos órgãos e ser membro da Igreja a mais de cinco anos;
- c) ter como habilitações mínimas a sexta classe do antigo sistema de educação ou a décima classe do novo sistema de educação.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Fundos e património**

Um) Para fazer face as despesas decorrentes da implementação dos objectivos, a Igreja criará um fundo proveniente dos dízimos pagos pelos seus membros, contribuições voluntárias pelos seus membros e outras entidades, doações, donativos, herança que vier a receber de pessoas de boa vontade sem prejuízo dos seus princípios doutrinários.

Dois) Os fundos são depositados em nome da Igreja Internacional da Fé, cuja a utilização é definida pela direcção da mesma.

Três) Constitui o património da igreja toda a propriedade móvel e imóvel adquiridas ou por adquirir por meio de compra ou outras formas de aquisição legal que esteja registada em nome dela e para o seu uso executivo.

Quatro) A igreja Intercontinental dos Milagres de Deus aceita doações e heranças no âmbito do património sem prejuízo dos seus princípios doutrinários organizacionais.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Dispositivos legais e gerais**

Um) A igreja Intercontinental dos Milagres de Deus na prossecução das suas tarefas o faz respeitando as leis do Estado e as autoridades nacionais legalmente constituídas em conformidade com os livros de Romanos 13 da Bíblia.

Dois) Compete a Assembleia Geral rever, alterar ou emendar os estatutos da Igreja.

Três) A revisão e alteração dos estatutos exige um voto de três quartos dos membros efectivos da Assembleia Geral presentes na reunião, enquanto a emenda pode ser feita por voto de maioria simples.

Três) Os casos omissos serão colmatados pelo regulamento da Igreja e as dúvidas que surgirem na implementação dos presentes estatutos serão interpretados pelas directivas da direcção da Igreja.

Quatro) Os símbolos da igreja serão definidos pela Assembleia Geral da Igreja.

Cinco) Com a comprovação dos presentes estatutos todas as disposições de que a Igreja se regia foram revogadas. Contudo aqueles que em nada contrariarem os presentes estatutos.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após o registo legal da Igreja.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e oito. — O Pastor, *Ilegível*.

## Veloz Publicidade e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Veloz Publicidade e Projectos, Limitada, matriculada sob NUEL 100473364, entre André Barna Congo, casado, natural de Mopeia, e Lúcia Manuela Arnaça Congo, casada, natural de Chimoio, ambos residentes na cidade da Beira, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos do artigo noventa do código comercial, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação social duração e sede)**

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Veloz Publicidade e Projectos, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social a publicidade, *marketing*, prestação de serviços bem como a representação e agenciamento de produtos diversos do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma: cinquenta por cento, cinquenta por centos equivalentes a dez mil meticais, pertencente ao sócio, André Barna Congo e os remanescentes cinquenta por cento, cinquenta por cento equivalentes a dez mil meticais, pertencente a sócia Lúcia Manuela Arnaça Congo.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Cessão de quotas)**

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Gerência)**

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios, André Barna Congo e Lúcia Manuela Arnaça Congo e cuja as assinaturas obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contractos, e desde já nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes poderão constituir os mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Interdição)**

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, doze de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## CONSELHO FISCAL

### PARECER

1. De harmonia com artigo 16 da Lei n.º 6/2012 de 08 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19 dos Estatutos da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. (ENH,EP.), aprovados pelo Decreto n.º 39/97 de 12 de Novembro, o Conselho Fiscal, no exercício

das suas competências, reuniu-se e examinou o Relatório do Conselho de Administração, relatório e contas reportados à 30 de Junho de 2012 e parecer do auditor independente.

2. O Conselho Fiscal endereça felicitações aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, em geral, pelas grandes realizações com maior destaque para a presença da empresa nas actividades de pesquisas que culminaram com a descoberta de mais de 22.5 triliões de pés cúbicos de gás natural na bacia do Rovuma, bem como a expansão da rede de distribuição e monitoria à produção e venda de gás natural.

3. Da análise feita aos documentos apresentados, o Conselho Fiscal, de uma forma geral, aprecia positivamente o relatório e contas da ENH, E.P, pois os mesmos reflectem

a posição económica e financeira da empresa ao 30 de Junho de 2012 e estão de conformidade com as disposições legais aplicáveis e os princípios geralmente aceites

4. Tendo em consideração os elementos apresentados, o Conselho Fiscal é de opinião que:

4.1. Seja aprovado o relatório e contas e demais documentação de prestação de contas; e

4.2. Em obediência ao n.º 3, artigo 35, da Lei 06/2012, de 08 de Fevereiro, o Conselho de Administração publique as contas.

Presidente, *Tomás Dimande*. — Vogal, *Orlando Chaves*. — Vogal, *Emanuel Mabumo*.

## Relatório e Contas

Relatório e Contas - Sintético

Ano Financeiro 2011/12

Do exercício findo a 30 de Junho de 2012

## ENH – PARCEIRO ESTRATÉGICO NO SECTOR DE PETRÓLEOS EM MOÇAMBIQUE

### QUEM SOMOS

Empresa Nacional de Hidrocarbonetos de Moçambique E.P., é uma empresa pública, 100% detida pelo Estado, é o braço comercial do Estado Moçambicano com a natureza de pessoa colectiva de direito público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de âmbito nacional com sede em Maputo, tutelada ao Ministério dos Recursos Minerais e ao Ministério das Finanças.

### A nossa visão

Ser uma empresa de Petróleo proeminente e integrada, operando em Moçambique e no mercado internacional

### A nossa missão:

Acrescentar valor aos Recursos Naturais através de participação comercial na pesquisa, processamento, transmissão e comercialização do petróleo e gás de forma sustentável de forma compatível com os interesses Nacionais

### Objecto Principal:

A actividade petrolífera, nomeadamente a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo a importação, recepção, armazenamento, manuseamento, bancas, trânsito, exportação, transformação e refinação desses produtos.

### Objectivos Estratégicos

- Aumentar a base de reservas existentes em Moçambique através da prospecção e pesquisa;
- Optimizar a extracção de hidrocarbonetos através do desenvolvimento e produção de reservas de forma sustentável;
- Desenvolver capacidade de processamento, armazenamento, comercialização, marketing e distribuição de hidrocarbonetos;
- Desenvolver infra-estruturas e serviços de apoio logístico as operações petrolíferas;

## Nossos Valores



Membros do Conselho de Administração:

- Dr. Nelson Arnaldo Ocuane (Presidente)
- Dra. Francisca Chambal (Administradora)
- Dr. Joaquim Ali Caronga (Administrador)
- Dr. Paulino Gregório (Administrador)
- Dr. Tavares Martinho (Administrador)
- Dra. Isabel Sumar (Administradora Delegada)
- Pedro Agostinho dos Santos (Administrador Representante dos Trabalhadores)

Capital Social:

O capital social da ENH á 30 de Junho de 2012 é de setecentos e quarenta e nove milhões, mil e novecentos e treze meticais (749.001.913Mts) integralmente subscrito pelo Estado.

## Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

O ano de 2012 revelou-se crucial para a consolidação da estratégia da ENH, porquanto descobriram-se notáveis reservas de hidrocarbonetos, colocando Moçambique no mapa de países produtores de gás natural. As actividades da empresa tiveram maior enfoque na actividade de pesquisa de hidrocarbonetos, no investimento de capital humano e na capacidade técnica e financeira com vista a criação de valor para o benefício de gerações futuras, através da monetização do gás.

Este foco na actividade de pesquisa traduz-se não só na diminuição do risco dos projectos que integram o portfólio existente, mas também na sua expansão, através da entrada em novas áreas. Neste âmbito, destaca-se a concretização em 2012 de nova aquisição de dados sísmicos na área offshore em Sofala e execução de um furo de pesquisa no bloco M10, áreas que oferecem um potencial de ocorrência de hidrocarbonetos atractivo e que se enquadram nos objectivos traçados para a estratégia de exploração da Empresa. Estes novos trabalhos de pesquisa aumentaram o potencial de recursos em cerca de 14% para os 16.7 trilhões de pés cúbicos de gás natural (Tcf) equivalente a 3.203 milhões de barril equivalentes (mboe), não considerando o elemento do risco das reservas.

Foi com base no caminho estratégico de aumentar as reservas que se intensificou a actividade de pesquisa nas Bacias de

Moçambique e do Rovuma. Este esforço foi brindado com a histórica descoberta de cerca de 52,5 Tcf de gás natural, dos quais 22.5 Tcf na área 4, cujo Operador é a companhia Italiana ENI e de 30 Tcf de gás natural na área 1 operada pela companhia Americana Anadarko. O sucesso das pesquisas permitiu aumentar as reservas potenciais para cerca de 100 Tcf, o que contribuiu para tornar Moçambique num dos principais produtores de gás natural liquefeito do mundo e a bacia do Rovuma como uma referência.

As descobertas massivas de gás natural na Bacia do Rovuma permitem à ENH estender o seu portfólio de negócio através da participação activa em toda a cadeia de valor de gás, desde o upstream, à planta de liquefacção de gás, marketing e transporte de Gás Natural Liquefeito (LNG), desenvolvimento de infra-estruturas de apoio logístico às operações petrolíferas, prestação de serviços (conteúdo local) bem como a promoção de industrialização do país através do gás.

Ainda no alcance dos objectivos estratégicos em 2012, destaque vai para o projecto de Pande e Temane que terminou a sua expansão dos iniciais 143 milhões de Gigajoule ano (MGJ/ano) para 183MGJ/ano. Esta expansão permitiu a alocação, por parte do Governo, de 27 MGJ/ano para produção de energia eléctrica através do gás natural.

A ENH participa no empreendimento de Pande e Temane através das suas afiliadas nomeadamente a Companhia Moçambicana

de Hidrocarbonetos (CMH) para a produção e processamento de gás e a Companhia Moçambicana de Gasoduto no transporte de gás. O campo de Pande já alcançou 7% de recuperação, em termos de produção o que mostra que a produção de Pande e Temane manteve-se estável durante este período. Espera-se que assim que forem atingidos os 10% de recuperação sejam reportadas reservas adicionais pelo operador, o que poderá permitir uma maior disponibilidade de gás para projectos industriais emergentes em Moçambique.

A expansão da capacidade requereu investimento adicional para a instalação da estação de compressão de gás de Komatiport que permitiu o incremento da capacidade do gasoduto Temane-Secunda em cerca de 20%, desta forma aumentando a quantidade de gás natural a ser transportada para África do Sul dos 120 para 149 MGJ/ano.

Para além da acção comercial, a empresa definiu como contributo social, no âmbito da responsabilidade social, a alocação de 5% dos lucros declarados para subsidiar as ligações de gás às residências nos distritos de Vilankulo, Inhassoro e Govuro. Esta acção permitiu a expansão da rede de distribuição de gás, beneficiando 620 famílias, contribuindo desta forma para redução do custo de vida, e ao mesmo tempo contribuindo para o meio ambiente reduzindo o corte de árvores para lenha, e para o aumento do consumo de gás natural em Moçambique.

Ao longo do ano 2012, negociou-se com sucesso o acordo de princípios para a

construção, operação e financiamento da rede de distribuição de gás de Maputo com um parceiro Coreano que irá alargar mais a rede de beneficiários deste combustível.

Através deste desempenho foi possível obter um resultado operacional de 1.160 milhões de meticais, e o resultado líquido de 706 milhões de meticais, 21% superior ao registado no ano de 2012. O nosso volume de negócios atingiu 1,9 mil milhões de meticais, superior em 6 pontos percentuais ao resultado registado no ano anterior.

A ENH continuará a executar o seu programa de investimentos com elevada disciplina financeira, mantendo o seu compromisso com

uma estrutura de capital sólida que, para além de possibilitar a análise de novas oportunidades e a expansão do portfólio da Empresa, constitui uma verdadeira vantagem competitiva.

De forma a conseguirmos desenvolver com sucesso o potencial de crescimento da Empresa, temos vindo a aprofundar o esforço de qualificação e desenvolvimento do nosso capital humano, com a alocação de recursos aos vários projectos, de pesquisa e produção, e a múltiplos programas de formação avançada para os nossos profissionais.

Por último, devo uma palavra de reconhecimento aos membros dos órgãos sociais da nossa Empresa, pelo compromisso

que vêm vindo a mostrar para com a Empresa, a sua cultura e, acima de tudo, com a sua estratégia.

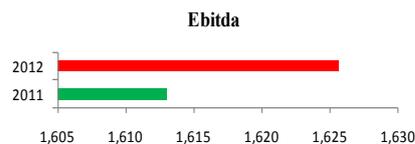
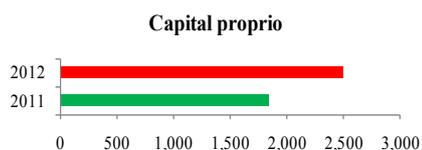
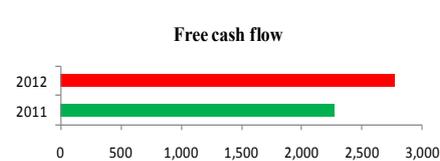
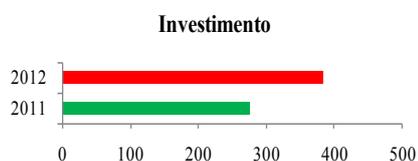
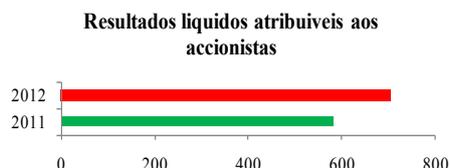
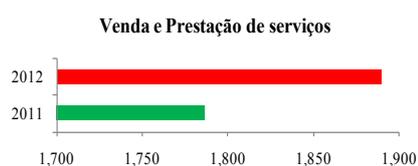
Aos nossos colaboradores, fornecedores de bens e serviços, parceiros de negócio e a todos os clientes, agradeço a valiosa contribuição para os resultados que aqui apresentamos.

Aos Ministérios dos Recursos Minerais, das Finanças e ao Ministério de Planificação e Desenvolvimento, agradeço o apoio e a confiança que têm depositado.

Maputo, 20 de Setembro de 2012. – Presidente do Conselho de Administração, *Nelson Arnaldo Ocuane*.

## Principais Indicadores

| Indicadores Financeiros   |       |       |      |
|---|-------|-------|------|
| valores em milhões de meticais (excepto indicação em contrario) | 2011  | 2012  | Δ%   |
| Venda e Prestação de serviços                                   | 1,787 | 1,890 | 6%   |
| Ebitda  | 1,613 | 1,626 | 1%   |
| Ebit  | 1,462 | 1,418 | -3%  |
| Resultados financeiros  | 68    | 215   | 218% |
| Resultados líquidos   | 830   | 1,026 | 24%  |
| Resultados líquidos atribuíveis aos accionistas                 | 582   | 706   | 21%  |
| Numero médio de acções  | 7.49  | 7.49  | 0%   |
| Resultado líquido por acção                                     | 77.65 | 94.32 | 21%  |
| Free cash flow  | 2,276 | 2,773 | 22%  |
| Investimento  | 275   | 384   | 39%  |
| Capital proprio   | 1,846 | 2,499 | 35%  |
| Dividendos  | 51    | 37    | -28% |
| ROE   | 32%   | 28%   | -10% |
| ROI   | 5%    | 6%    | 17%  |
| Racio de alavancagem  | 73%   | 59%   | -20% |
| Divida Liquida  | 5,109 | 3,575 | -30% |



**Balanço consolidado a 30 de Junho de 2012 (montantes expressos em MZN)**

|   | <u>30-Jun-2012</u>           | <u>30-Jun-2011</u>           |
|---|------------------------------|------------------------------|
| <b>ACTIVO</b>   |                              |                              |
| <b>Activo não corrente</b>  |                              |                              |
| Activos tangíveis   | 4,985,274,797                | 4,780,406,929                |
| Activos tangíveis de investimento   | 42,071,267                   | 44,655,685                   |
| Activos intangíveis   | 308,253,300                  | 335,009,342                  |
| Investimentos financeiros   | 1,903,596,231                | 1,943,788,577                |
| Outros activos financeiros  | 1,018,980,165                | 1,261,737,105                |
|   | <u>8,258,175,760</u>         | <u>8,365,597,638</u>         |
| <b>Activo corrente</b>  |                              |                              |
| Inventários   | 39,492,048                   | 37,884,877                   |
| Clientes  | 7,633,346                    | 5,508,487                    |
| Outros activos financeiros  | 147,966,879                  | 146,851,209                  |
| Outros activos correntes  | 255,163,571                  | 256,613,557                  |
| Caixa e bancos  | 2,773,403,839                | 2,276,011,312                |
|   | <u>3,223,659,683</u>         | <u>2,722,869,442</u>         |
| <b>TOTAL DO ACTIVO</b>  | <b><u>11,481,835,443</u></b> | <b><u>11,088,467,080</u></b> |
| <b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>  |                              |                              |
| <b>Capital próprio</b>  |                              |                              |
| Capital social  | 749,001,913                  | 749,001,913                  |
| Reservas  | 151,420,823                  | 124,691,206                  |
| Variações no justo valor de instrumentos financeiros disponíveis para venda | (155,832)                    | 370,082                      |
| Varição cambial da Transposição da Moeda Funcional                          | 407,578,191                  | 449,289,133                  |
| Resultados transitados  | 455,127,483                  | (87,917,195)                 |
| Resultado líquido do exercício  | 706,475,499                  | 581,625,760                  |
| <b>Total do capital próprio atribuível aos accionistas</b>                  | <u>2,469,448,077</u>         | <u>1,817,060,899</u>         |
| <b>Interesses minoritários</b>  | <u>1,171,443,723</u>         | <u>894,331,399</u>           |
| <b>Total do capital próprio e interesses minoritários</b>                   | <u>3,640,891,800</u>         | <u>2,711,392,298</u>         |
| <b>Passivo não corrente</b>   |                              |                              |
| Empréstimos obtidos   | 5,796,108,810                | 6,706,882,747                |
| Outros passivos financeiros   | 1,430,141                    | 72,574                       |
| Provisões   | 435,528,930                  | 135,763,165                  |
| Passivos por impostos diferidos   | 1,057,277,360                | 855,993,119                  |
|   | <u>7,290,345,241</u>         | <u>7,698,711,605</u>         |
| <b>Passivo corrente</b>   |                              |                              |
| Empréstimos obtidos   | 305,864,196                  | 186,834,178                  |
| Outros passivos financeiros   | 209,413,608                  | 329,824,101                  |
| Outros passivos correntes   | 35,320,598                   | 161,704,898                  |
|   | <u>550,598,402</u>           | <u>678,363,177</u>           |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>   | <u>7,840,943,643</u>         | <u>8,377,074,782</u>         |
| <b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>                                   | <b><u>11,481,835,443</u></b> | <b><u>11,088,467,080</u></b> |

O Técnico de Contas

A Administração

**Demonstração dos Resultados Consolidado a 30 de Junho de 2012**  
(montantes expressos em MZN)

|  | <b>2012</b>          | <b>2011</b>          |
|--|----------------------|----------------------|
| Venda de bens e serviços   | 1,889,970,537        | 1,786,900,795        |
| Custo dos inventários vendidos ou consumidos                     | (268,537)            | (56,399)             |
| <b>Margem bruta</b>  | <b>1,889,702,000</b> | <b>1,786,844,396</b> |
| Gastos com pessoal   | (190,384,002)        | (131,192,013)        |
| Fornecimento e serviços de terceiros                             | (73,633,608)         | (42,624,924)         |
| Depreciações e amortizações                                      | (208,118,377)        | (150,773,821)        |
| Perdas por imparidade  | (424,455)            | -                    |
| Reversões do período de perdas por imparidade                    | 236,815              | 526,145              |
| Provisões  | (4,775,330)          | -                    |
| Outros ganhos e perdas operacionais                              | (252,859,808)        | (355,449,608)        |
|  | <b>1,159,743,235</b> | <b>1,107,330,175</b> |
| Rendimentos financeiros  | 1,030,410,618        | 683,625,346          |
| Gastos financeiros   | (815,070,134)        | (616,013,174)        |
| <b>Resultado antes do imposto</b>                                | <b>1,375,083,719</b> | <b>1,174,942,347</b> |
| Imposto sobre o rendimento                                       | (348,884,778)        | (344,601,059)        |
| <b>Resultado líquido do exercício</b>                            | <b>1,026,198,941</b> | <b>830,341,288</b>   |
| Atribuível aos interesses minoritários                           | 319,723,442          | 248,715,528          |
| <b>Resultado líquido do exercício atribuível aos accionistas</b> | <b>706,475,499</b>   | <b>581,625,760</b>   |

O Técnico de Contas

A Administração

**Demonstração de Fluxos de Caixa Consolidado a 30 de Junho DE 2012**  
(montantes expressos em MZN)

|   | 2012                 | 2011                 |
|---|----------------------|----------------------|
| <b>Fluxo de caixa das actividades operacionais</b>                      |                      |                      |
| Resultado líquido do exercício  | 706.475.499          | 581.625.760          |
| <u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>                            |                      |                      |
| Amortizações e depreciações   | 208.118.377          | 150.773.821          |
| Aumento/redução do Justo Valor  | (525.914)            | 280.317              |
| Variações cambiais pela transposição das demonstrações financeiras      | 260.136.382          | (251.447.638)        |
| (Aumento)/redução de provisões  | 299.765.765          | (22.441.219)         |
| Aumento/redução de inventários  | (1.607.171)          | 3.607.286            |
| Aumento/(redução) de clientes e outros activos financeiros              | 239.516.411          | 106.532.090          |
| (Aumento)/redução de outros activos correntes                           | 1.449.986            | 27.051.750           |
| Aumento/(redução) de fornecedores e outros passivos financeiros         | (119.052.926)        | 38.147.826           |
| (Aumento)/redução de outros passivos correntes e não correntes          | 74.899.941           | 15.067.440           |
| <i>Caixa líquida gerada usada pelas actividades operacionais</i>        | <u>1.669.176.350</u> | <u>649.197.433</u>   |
| <b>Fluxo de caixa das actividades de investimento</b>                   |                      |                      |
| <u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>                            |                      |                      |
| Aquisição de activos tangíveis, intangíveis e tangíveis de investimento | (383.645.785)        | (275.176.982)        |
| Activos financeiros disponíveis para venda                              | 40.192.346           | (13.287.120)         |
| Juros e rendimentos similares   | 3.395.672            | 4.025.523            |
| <i>Caixa líquida gerada usada das actividades de investimento</i>       | <u>(340.057.767)</u> | <u>(284.438.579)</u> |
| <b>Fluxo de caixa das actividades de financiamento</b>                  |                      |                      |
| <u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>                            |                      |                      |
| Empréstimos obtidos   | (550.501.188)        | 311.643.028          |
| Dividendos  | (36.586.465)         | (50.660.000)         |
| Juros e gastos similares  | (244.638.403)        | (171.090.232)        |
| <i>Caixa líquida gerada usada nas actividades de financiamento</i>      | <u>(831.726.056)</u> | <u>89.892.796</u>    |
| <b>Varição de caixa e equivalentes de caixa</b>                         | <u>497.392.527</u>   | <u>454.651.650</u>   |
| <br>  |                      |                      |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício</b>             | <u>2.276.011.312</u> | <u>1.821.359.663</u> |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício</b>                | <u>2.773.403.839</u> | <u>2.276.011.312</u> |

O Técnico de Contas

A Administração

### Variações do Capital Próprio a 30 de Junho de 2012 (montantes expressos em MZN)

|  | Capital Social | Prestações suplementares | Reserva legal | Reserva de investimento | Variações no justo valor de instrumentos financeiros disponíveis | Varição cambial da Transposição da Moeda Funcional | Resultados transitados | Resultado líquido do exercício | Total do capital próprio atribuível aos accionistas | Interesses minoritários | Total do capital próprio |
|--|----------------|--------------------------|---------------|-------------------------|--|--|------------------------|--------------------------------|---|-------------------------|--------------------------|
| Saldo a 1 de Janeiro de 2011                             | 31,120,000     | 717,881,913              | 19,226,369    | 95,511,892              | 89,765   | 799,403,349  | 161,647,984            | (211,962,234)                  | 1,612,919,038                                       | 818,674,821             | 2,431,593,859            |
| Aumentos de capital                                      | 717,881,913    | (717,881,913)            | -             | -                       | -  | -  | -                      | -                              | -   | -                       | -                        |
| Variações no justo valor                                 | -              | -                        | -             | -                       | 412,228  | -  | -                      | -                              | 412,228   | -                       | 412,228                  |
| Impostos diferidos (nota 27)                             | -              | -                        | -             | -                       | (131,911)  | -  | -                      | -                              | (131,911)   | -                       | (131,911)                |
| Aplicação do resultado do exercício                      | -              | -                        | 9,952,945     | -                       | -  | -  | (221,915,179)          | 211,962,234                    | -   | -                       | -                        |
| Alterações da reserva da transposição da Moeda Funcional | -              | -                        | -             | -                       | -  | (350,114,216)                                      | -                      | -                              | (350,114,216)                                       | (150,048,950)           | (500,163,166)            |
| Distribuição de dividendos                               | -              | -                        | -             | -                       | -  | -  | (27,650,000)           | -                              | (27,650,000)  | (23,010,000)            | (50,660,000)             |
| Resultado líquido do exercício                           | -              | -                        | -             | -                       | -  | -  | -                      | 581,625,760                    | 581,625,760   | 248,715,528             | 830,341,288              |
| Saldo a 30 de Junho de 2011                              | 749,001,913    | -                        | 29,179,314    | 95,511,892              | 370,082  | 449,289,133  | (87,917,195)           | 581,625,760                    | 1,817,060,899                                       | 894,331,399             | 2,711,392,298            |
| Aumentos de capital                                      | -              | -                        | -             | -                       | -  | -  | -                      | -                              | -   | -                       | -                        |
| Variações no justo valor (nota 5)                        | -              | -                        | -             | -                       | 364,765  | -  | -                      | -                              | 364,765   | -                       | 364,765                  |
| Impostos diferidos (nota 27)                             | -              | -                        | -             | -                       | (890,679)  | -  | -                      | -                              | (890,679)   | -                       | (890,679)                |
| Aplicação do resultado do exercício                      | -              | -                        | 26,729,617    | -                       | -  | -  | 554,896,143            | (581,625,760)                  | -   | -                       | -                        |
| Alterações da reserva da transposição da Moeda Funcional | -              | -                        | -             | -                       | -  | (41,710,942)                                       | -                      | -                              | (41,710,942)  | (17,876,118)            | (59,587,060)             |
| Distribuição de dividendos                               | -              | -                        | -             | -                       | -  | -  | (11,851,465)           | -                              | (11,851,465)  | (24,735,000)            | (36,586,465)             |
| Resultado líquido do exercício                           | -              | -                        | -             | -                       | -  | -  | -                      | 706,475,499                    | 706,475,499   | 319,723,442             | 1,026,198,941            |
| Saldo a 30 de Junho de 2012                              | 749,001,913    | -                        | 55,908,931    | 95,511,892              | (155,832)  | 407,578,191  | 455,127,483            | 706,475,499                    | 2,469,448,077                                       | 1,171,443,723           | 3,640,891,800            |

NB: encontrem o relatório completo na página da ENH - [www.enh.co.mz](http://www.enh.co.mz)

## Electro Soluções

Certifico, que para efeitos de publicação, da matrícula em nome individual com a denominação Eletro Soluções, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob número mil e setecentos e quarenta e seis, a folhas cento e uma verso B barra cinco inscrita sob, das Entidades Legais de Quelimane.

Deferido o requerimento na petição de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, registado no diário sob número três pertencente ao senhor Inácio Joaquim Felizardo, fazendo os competentes buscas nos livros de matrículas dos comerciantes em nome individual, e que no livro B barra cinco, a folhas cento e uma verso, sob o número mil setecentos e quarenta e seis.

Ano de dois mil e catorze, mês de Fevereiro, apresentação número três, matrícula número mil e setecentos e quarenta e seis, Inácio Joaquim Felizardo.

Inácio Joaquim Felizardo, solteiro, natural de Quelimane e residente na Rua Maria de Lurdes Mutola, quarteirão B, casa número dez, Bairro Samugue, cidade de Quelimane de nacionalidade moçambicana, exerce actividade de prestação de serviços abrangido pelas subclasse 95220 (reparação de electrodomésticos e outros equipamentos de uso doméstico) de regulamento de licenciamento simplificado aprovado pelo decreto cinco barra dois mil e doze, de sete de Março.

A firma denomina-se por Eletro Soluções, concede na Rua Maria de Lurdes Mutola, Bairro de Samugue, cidade de Quelimane província da Zambézia, com início de actividade em cinco de Março de dois mil e catorze, não tem sucursais.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, Alvará, declaração de início de actividade, certidão de denominação, NUIT e fotocópia do Bilhete de Identidade que serviram de base neste acto.

Início a letra E a folhas cento e quatro, sob número dois.

Esta certidão é passada devido a impossibilidade de conexão electrónica com a base central de dados por avaria.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino. E eu técnico a extraí e conferi.

Quelimane, dezassete de Março de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## HF Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HF Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100263092, às dez horas do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, realizou-se na sede da sociedade, e deliberou, por unanimidade, em alterar parcialmente o artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional Número Seis, Bairro da Manga, cidade da Beira, província de Sofala.

Está conforme.

Beira, doze de Março de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação Provincial de Atletismo de Nampula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dez, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL 100106965, uma Associação denominada Associação

Provincial de Atletismo de Nampula, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros; Luís Joaquim Benda, solteiro, maior, nascido em três de Agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, natural de Mutarrara, Chirembue, portador do Bilhete de Identidade n.º 030042541X, passado pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no quarteirão quatro U barra C vinte e cinco de Setembro, número cinquenta e três, Bairro de Namutequeliua; João Baptista Eusébio, solteiro maior, nascido a um de Janeiro de mil e novecentos e sessenta e dois, natural da Vila-Sede de Moma, portador de Bilhete de Identidade, n.º 030284999W, passado pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no quarteirão nove, U barra C Eduardo Mondlane, número oitenta e cinco, Bairro da Muhala, cidade de Nampula, Marcelino Chicola, solteiro, maior, nascido a um de Janeiro de mil e novecentos e sessenta, natural de Nampula Cidade, portador de Bilhete de Identidade, n.º 030324683B, passado pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no quarteirão sete, U barra C Micolene número cento e setenta, Bairro da Muatala, cidade de Nampula; Chinai Cebola, solteiro maior, nascido em quinze de Março de mil e novecentos e sessenta e oito, natural de Lugela, Munhamade, portador do Bilhete de Identidade, n.º 030349954J, passado pelo Arquivo de Identificação de Nampula; Leandro Arcanjo Magalhães, casado, maior, nascido aos vinte e dois de Outubro de mil e novecentos e cinquenta e sete, natural de Nampula cidade, portador do Bilhete de Identidade, n.º 030059123D, passado pelo Arquivo de Identificação de Nampula, Avenida/Rua Filipe Samuel Magaia, número quatrocentos e quarenta e quatro, Bairro Urbano Central Cidade de Nampula; Sebastião Pedro, solteiro, maior, nascido aos vinte e cinco de Setembro de mil e novecentos e cinquenta e nove, natural de Maioco, Montepuez, portador do Bilhete de Identidade, n.º 030386071N, passado pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no quarteirão um, U barra

C vinte e cinco de Setembro número dois, Bairro Namutequeliua, cidade de Nampula; Hélio Atelimuara, solteiro, maior, nascido aos dois de Maio de mil e novecentos e setenta, natural de Catane, Gile, portador do Bilhete de Identidade n.º 030019547Q, passado pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no quarteirão doze, U barra C Micolene número dezoito, Bairro Muatala, cidade de Nampula; Esmeralda Marinho Penalva, solteira, maior, nascida em seis de Fevereiro de mil e novecentos e setenta e dois, natural de Quelimane Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030324719R, passado pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no quarteirão seis U barra C Lithine, número sessenta e cinco Bairro Muatala, cidade de Nampula; Agnaldo João Baptista Eusébio, solteiro, maior, nascido aos vinte e cinco Abril de mil novecentos e oitenta e cinco, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030061379W, passado pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no quarteirão nove, U barra C Eduardo Mondlane número oitenta e cinco, Bairro da Muhala, cidade de Nampula; Stela Celestino José Catopola, solteira, maior, nascida aos trinta e um de Agosto de mil e novecentos e setenta e nove, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301134982Z, passado pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no quarteirão nove U barra C Eduardo Mondlane, número oitenta e cinco, Bairro da Muhala, cidade de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Das definições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A Associação Provincial de Atletismo, abreviadamente designada por APAN, foi fundada em um de Junho mil e novecentos e trinta e seis, na Ilha de Moçambique sob a inscrição da APAN.

Dois) APAN tem a sua sede em Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza e regime

Um) APAN é uma associação uni desportiva, pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública desportiva, prosseguindo fins não lucrativos.

Dois) APAN rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Âmbito e fim

APAN é a entidade máxima da modalidade, a nível provincial e tem por prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Promover e dirigir a prática do atletismo, masculino e feminino, em

articulação com os órgãos do estado responsáveis pela tutela do desporto provincial;

- b) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de comissões de atletismo, definindo os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição;
- c) Estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras comissões distritais filiadas na APAN tendo em vista o fomento do intercâmbio locais e distritais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Atribuição

A APAN no sentido de garantir a representação dos seus objectivos competirá, designadamente:

- a) Coordenar a actuação das comissões e clubes de atletismo que nela se integrem;
- b) Difundir e fazer observar as regras de atletismo oficialmente estabelecidas;
- c) Organizar ou coordenar a realização das competições de âmbito distrital e provincial;
- d) Autorizar a participação das comissões distritais, clube e atletas em competições oficiais ao nível nacional;
- e) Estabelecer as regras, de acordo com as normas internacionalmente definidas, do uso de publicidade por parte dos atletas que participam em provas oficiais;
- f) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos a sua disposição para garantir a prossecução dos seus objectivos;
- g) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem a satisfação dos seus objectivos;
- h) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto das demais normas regulamentares.

#### ARTIGO QUINTO

##### Vinculação nacional

Um) A APAN é membro da federação Moçambique de Atletismo (FMA).

Dois) Nenhum atleta poderá utilizar os serviços de representante de atletas sem obter previamente autorização para o efeito, desde que exista um contrato de representação escrito, entre o atleta e o seu representante, que cumpram o estabelecido nos regulamentos da APAN relativo a representantes de atletas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Princípios de organização e funcionamento

Um) A APAN organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade e de representatividade.

Dois) APAN é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

#### CAPÍTULO II

##### Dos filiados

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Classificações

APAN terá a seguinte categoria de filiados: Efectivos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Filiados efectivos

Um) São filiados efectivos os agrupamentos de clubes de base territorial, sob a forma de filiação de clubes ou comissões distritais que dirijam a prática do atletismo.

Dois) As áreas territoriais das comissões corresponderão, em princípio, os actuais postos administrativos podendo ser modificados por deliberação da Assembleia Geral da APAN.

#### ARTIGO NONO

##### Directos dos filiados efectivos

São direitos dos filiados efectivos, entre outros:

- a) Eleger os corpos sócias da APAN;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- c) Propor as alterações aos estatutos e regulamentos da APAN;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Colaborar nas actividades da APAN de harmonia com os respectivos regulamentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres dos filiados

São deveres dos filiados entre outros:

- a) Colaborar no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da APAN.

#### CAPÍTULO III

##### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgão

São órgãos da APAN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção.

- d) Conselho jurisdicional;
- e) Conselho fiscal;
- f) Conselho disciplinar;
- g) Conselho de arbitragem.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da APAN e as suas decisões vinculam todos aos filiados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os filiados no pleno gozo de todos os direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Representação

As comissões distritais de atletismo, filiados efectivos têm direito a um voto cada representando três quartos dos votos admitidos em cada reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências

Um) A Assembleia Geral competente deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:

- a) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os titulares dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respectiva posse;
- c) Deliberar sobre a adesão a outros organismos provinciais e nacionais.
- d) Apreciar e votar o orçamento, programas de acção, relatório e contas;
- e) Autorizar a APAN a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados nos exercícios das suas funções;
- f) Rectificar sanções, nos termos das disposições legais e regulares;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- h) Deliberação sobre a dissolução da APAN.

Dois) Para além do disposto nos presentes estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio e complementar.

Três) Da competência da Assembleia Geral a aprovação de alteração de regulamentos de disciplina.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por três elementos, sendo um, o presidente.

Dois) Nas ausências e impedimentos do presidente, este é substituído por um dos membros da mesa.

Três) Os membros da mesa podem assistir, sempre que julgarem conveniente, as reuniões da direcção, sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve reunir em sessões de carácter ordinária ou extraordinária, designadas respectivamente por Assembleia Geral ordinárias e Assembleias Gerais extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, mediante comunicações escrita dirigida a cada um dos filiados, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a ordem do dia constar do aviso da convocação.

Três) A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos filiados com direito a voto.

Quatro) Não comparecendo o número de filiado exigido, será convocada, pelo Presidente da Mesa, nova assembleia com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo a assembleia deliberar com qualquer número de filiados.

Cinco) Salvo o disposto em matéria de alteração dos estatutos e solução da Federação, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por a maioria dos votos dos filiados credenciados.

Seis) Os filiados poderão fazer-se representar por um número máximo de dois delegados, devidamente credenciados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Assembleias gerais ordinárias

Um) As Assembleias Gerais ordinárias reúnem até ao fim do mês de Janeiro de cada ano.

Dois) A assembleia Geral reúne até ao fim do mês de Fevereiro para discutir e votar o relatório de actividades e as contas referentes ao exercício do ano transacto.

Três) A Assembleia Geral reunida ordinariamente caberá ainda pronunciar-se sobre qualquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.

Quatro) A Assembleia Geral reúne no mês de Dezembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Assembleias gerais extraordinárias

Um) A Assembleia Geral reunira extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos um terço dos filiados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, qualquer filiado é permitido fazer a convocação

#### SECÇÃO II

##### Do Presidente

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Definição

O presidente representa a associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Função e competências

O presidente da associação é, por inerência, o Presidente da Direcção, competindo-lhe especialmente:

- a) Representar a associação junto da administração pública;
- b) Representar a associação junto das suas organizações provinciais e nacionais,
- c) Representar a associação em juízos;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da associação.

#### SECÇÃO III

##### Da direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Definição e constituição

Um) A direcção é o órgão colegial de administração da APAN, constituída por números ímpar de membros, sendo presidida pelo presidente da associação e integrado um ou mais vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro e vogais.

Dois) Junto da direcção, e a nomear por esta poderão funcionar comissões de apoio.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência

Compete, em especial, a direcção:

- a) Organizar as selecções provinciais;
- b) Organizar as competições de nível provincial;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos filiados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento o relatório e as contas da gerência;
- e) Aplicar sanções para além das que revistam natureza do âmbito desportivo;
- f) Submeter o parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos a prestação de conta;

- g) Elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos;
- h) Prestar a colaboração necessária outros órgãos sociais;
- i) Guardar os livros de actas dos órgãos sociais da federação;
- j) Instruir comissões e grupos de trabalho para tratamento de materiais específicas;
- k) Assegurar o cumprimento dos estatutos e contratos-programa celebrados entre a APAN e os organismos de administração pública;
- l) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da associação.

#### SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Definição e constituição

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.

Dois) O conselho Jurisdicional é constituído por três membros sendo um, o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### Competência

Compete ao Conselho jurisdicional:

- a) Conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo conselho disciplinar;
- b) Apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado.
- c) Dar parecer sobre todas as situações controversas e sempre que solicitados pelos órgãos sociais ou pelos membros.

#### SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### Definição e constituição

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da APAN.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um, o presidente.

Três) Um dos membros do conselho fiscal deve ser obrigatoriamente, revisor oficial de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Emitir pareceres sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Acompanhar o funcionamento da associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Vigiar pelo cumprimento da legalidade financeira da associação.

#### SECÇÃO VI

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### Definição e constituição

Um) O conselho disciplinar é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.

Dois) O conselho disciplinar é constituído por três membros, sendo um, o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### Competência

Compete ao conselho disciplinar:

- a) Intervir e punir as infracções disciplinares, em matéria desportivas, nos termos do regulamento de disciplina desportiva;
- b) Conhecer os recursos das decisões dos filiados.

#### SECÇÃO VII

Do Conselho de Arbitragem

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### Definições e constituição

Um) O conselho de arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juízes de atletismo.

Dois) O conselho de arbitragem é constituído por três membros, sendo um, o presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

#### Competência

Competente ao conselho de arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade dos juízes;
- b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade dos juízes;
- c) Definir os parâmetros de formação dos juízes e proceder a sua classificação técnica.

#### CAPÍTULO IV

Da organização interna dos órgãos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Funcionamento

Um) Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença dos seus titulares.

Dois) As deliberações são por maioria dos titulares presente, tendo o presidente, além do seu voto direito a voto de igualdade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### Restrição dos titulares

Um) Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao grau de linha colateral, bem como pessoas que vivam em economia comum.

Dois) Vedadas aos titulares dos órgãos sociais a celebração de contratos entre si e a APAN salvos se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

#### CAPÍTULO V

#### Da gestão patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

#### Património

O património da APAN é constituído pelo (apartamento número quatro do Estádio Vinte e Cinco de Setembro, computadores Fujitech completo, três secretarias com as respectivas cadeiras, um estante, uma máquina dactilografada, dois talhões para construções de escritório e pista independente) dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

#### Receitas

Constituem receitas da APAN:

O produto das taxas e quotas a pagar pelos filiados, nos termos regulamentares,

- a) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- b) Os subsídios do estado ou outros organismos;
- c) As doações;
- d) Outras receitas legalmente autorizadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

#### Despesas

São despesas da APAN:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

#### CAPÍTULO VI

#### Do regime disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

#### Âmbito

Estão sujeitos à disciplina da APAN as comissões, os clubes e os demais agentes desportistas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Infracções**

Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar.

- a) A violação dos estatutos e regulamentos associação;
- b) O não cumprimento ou desobediência face a aplicação das deliberações dos órgãos dos corpos sociais da associação;
- c) A prática de actos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da APAN dos agentes desportivos ou que, de algum modo, efectem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições;
- d) A qualquer instituição, organização ou singular que tenha realizado uma corrida pedestre, sem conhecimento da APAN, tais como: maratona, meia maratona, légua, de estrada.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A aplicação de sanções, pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infracções disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de diferença ao arguido.

## CAPÍTULO VII

**Das distinções honoríficas**

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Atribuições**

Um) A APAN poderá atribuir as pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:

- a) Membro honorário;
- b) Membro de mérito;
- c) Medalha de honra da APAN;
- d) Medalha de mérito da APAN;
- e) Diploma de honra da APAN;
- f) Louvor público.

Dois) As distinções das alíneas d) e) e f) do número anterior são atribuídas mediante deliberação da direcção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

**Das eleições**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Capacidade eleitoral**

Tem capacidade eleitoral activa e passiva os filiados ordinários e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Sistema eleitoral**

Um) Não são elegíveis para os órgãos sociais pessoas que, mediante o processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos ou tenham sido declarados responsáveis pelas irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Dois) Os titulares dos órgãos da APAN são eleitos em listas nominais propostas pelos filiados.

Três) Não são acumuláveis funções em órgãos sociais diferentes.

Quatro) Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais os indivíduos que não sejam maiores de dezoito anos de idade ou exerçam funções remuneradas em organismos desportivos estatais.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**Assembleia eleitoral**

Um) Eleições têm lugar na Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e realizam-se ordinariamente de quatro em quatro anos.

Dois) A data de cada acto eleitoral deverá ser fixada e comunicada a todos os filiados com a antecedência de três meses.

Três) Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por votos secretos e directos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**Duração do mandato**

Um) Os órgãos sociais da APAN são eleitos por quatro anos, podendo-os, seus membros ser reeleitos.

Dois) Podem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento não excedam a metade mais um número total dos membros dos órgãos sociais.

Três) O tempo de mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## CAPÍTULO IX

**Da alteração dos estatutos, extinção e dissolução**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**Alteração dos estatutos, extinção e dissolução**

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da direcção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.

Dois) A alteração terá de obter um voto favorável de três, quartos do número de todos os filiados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**Extinção e dissolução**

Um) Para além das causas legais de extinção, a APAN só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realizar dos seus fins.

Dois) A dissolução será deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando de voto favorável de três quartos do número de todos os filiados no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Compete assembleia deliberar quanto aos destinos dos bens da associação.

## CAPÍTULO X

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**Regulamentos**

Um) Competirá aos órgãos da APAN elaborar os adequados projectos de regulamentos complementares dos presentes estatutos e submetê-los, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a aprovação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) A elaboração dos documentos, para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos neste estatuto, e com vista à prossecução dos objectivos da APAN, obedece à legislação em vigor.

Nampula, treze de Agosto de dois mil e nove. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| — Anúncios séries por ano .....     | 10.000,00MT |
| — As três séries por semestre ..... | 5.000,00MT  |
| — Preço da assinatura anual:        |             |
| Séries                              |             |
| I .....                             | 5.000,00MT  |
| II .....                            | 2.500,00MT  |
| III .....                           | 2.500,00MT  |
| — Preço da assinatura semestral:    |             |
| I .....                             | 2.500,00MT  |
| II .....                            | 1.250,00MT  |
| III .....                           | 1.250,00MT  |

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**